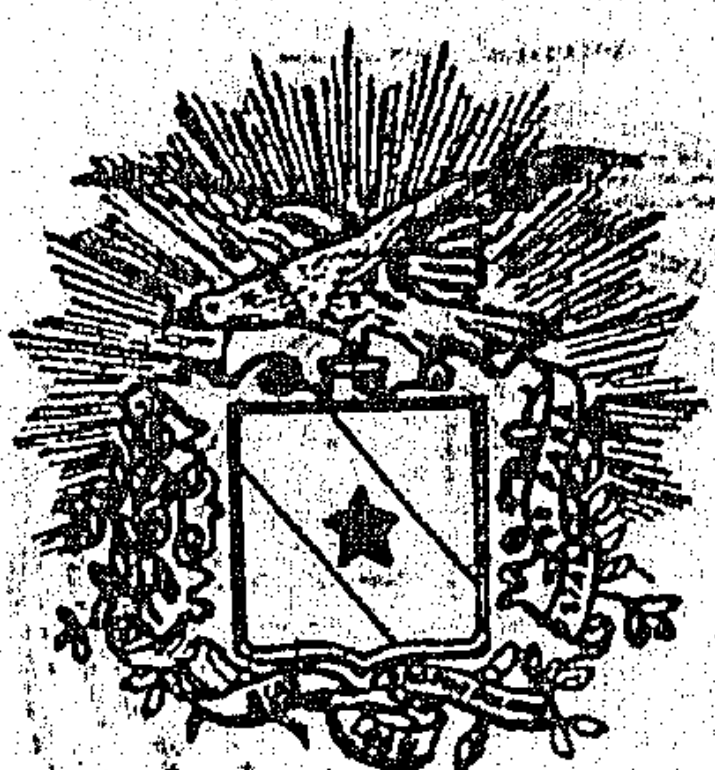




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.688

BELEM — SÁBADO, 20 DE DEZEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

**DECRETOS-LEIS N.ºs 127,
128, 129, 130 e 131
DECRETOS N.ºs 6876,
6877 e 6878
Do Governo do Estado.**

**ALTERAÇÃO DE
ACORDO
Do Governo do Estado.**

**RESOLUÇÃO N.º 03,
DE 06/11/69
Do Conselho Estadual de
Cultura.**

**BALANCETE GERAL EM
03/10/69
Do Banco Geral do
Brasil, S.A.**

**ATA DA REUNIÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Do Banco do Estado do
Pará, S.A.**

**ESTATUTOS
Da Caixa de Previdência
e Assistência aos Fun-
cionários do Banco da
Amazônia, S.A.
(CAPAF).**

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCr\$	
NA CAPITAL:		Número avulso	0,25
		Número atrasado	0,07
Anual	60,00	PUBLICAÇÕES	
Semestral	30,00	Página comum -	1,50
OUTROS ESTADOS		cada centímetro	
E MUNICÍPIOS		Página de Conta-	
Anual	70,00	bilidade - preço	
Semestral	35,00	fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Avisamos aos nossos clientes que as assinaturas do DIÁRIO OFICIAL renovadas até o dia 22 do corrente, permanecerão inalteradas em relação ao preço que será o mesmo do ano em curso. Após essa data sofrerão um reajuste na ordem de 25%.

(Dias — 17, 18, 19 e 20.12.69)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 127 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969
Autoriza o Poder Executivo a vender a Julio Scardine um lote de terras do Estado, no Município de Vizeu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por esse mesmo dispositivo legal, pode-se, em recesso da Assembleia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo originado do memorando n. 40.68, de 07.03.68, do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, protocolado na Secretaria de Estado de Agricultura a 11.03.68, referente à expedição do Título Definitivo n. 55, em favor de Julio Scardine, datado de 3 de agosto de 1962,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em favor de Julio Scardine, um lote de terras do Estado, situado à margem esquerda do Rio Gurupí, no Município de Vizeu, com área de 4 32/100 a 62,5ca, tendo como limites: frente setentrional e ocidental duas retas, do M—IV ao M—V e do M—V ao M—I, separando terras reservadas pelo Estado, nos rumos 54º45'SW e 65º15'SW, às distâncias de 2.375m. e ... 3.400m respectivamente; fundos oriental por uma reta, do M—II ao M—III, separando terras de Antonio Scardine, no rumo 24º50'TVE, à distância de ...

4.050m; lado direito meridional por uma reta, do M—I ao M—II, separando terras de Elias Uliana e Olímpio Uliana, no rumo 67º45'SE, à distância de 11.875m., lado esquerdo setentrional, do M—III ao M—IV, separando terras de Zandino Uliana, no rumo 64º45'NW, à distância de ... mediante as formalidades e exigências previstas em lei.

Art. 2º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado

de Governo

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 13695)

DECRETO-LEI N. 128 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender a Gil Diniz, um lote de terras do Estado, no Município do Capim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por esse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembleia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo n. 23/67, da Secretaria de Estado de Agricultura, referente à expedição do Título Definitivo n. 77, em favor de Gil Diniz, datado de 26 de junho de 1962,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em favor de Gil Diniz, um lote de terras do Estado situado à margem direita do Rio Capim, no Município de Capim, com área de 6.000m, tendo como limites: frente setentrional por uma linha reta no rumo 87°15'NE à distância de 6.600m; fundos meridional do III ao IV marco, com terras do lote n. 11, de Natal de Oliveira Marques, por uma linha reta no rumo 87°15'SW à distância de 6.600m; lado direito oriental do II ao III marco, com terras devolutas do Estado, por uma linha reta no rumo 02°45' NW à distância de 6.600m; lado esquerdo ocidental do IV ao I marco, com terras do lote n. 3, de Maria de Lourdes de Oliveira Barros, por uma linha reta no rumo 02°45' NW à distância de 6.600m, mediante as exigências previstas em lei.

Art. 2º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13696)

DECRETO-LEI N. 129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender a Orlando Dionísio Passimoser um lote de terras do Estado, no Município de Vizeu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por esse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo n. 17/67, da Secretaria de Estado de Agricultura, referente à expedição do Título Definitivo n. 50, em favor de Orlando Dionísio Passimoser, datado de 3 de agosto de 1962,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em favor de Orlando Dionísio Passimoser, um lote de terras do Estado, situado à margem esquerda do Rio Gurupí, no Município de Vizeu, com área de 8.250m, tendo como

limites: frente setentrional por uma linha reta do I ao I marco, separando terras de Zandino Uliana e Lindor Gutzeit, no rumo 38°50'NE à distância de 8.135m; fundos oriental por uma linha reta do II ao I marco, separando terras de Elias Passimoser, no rumo 12°00'SW à distância de 8.135m; lado direito meridional do III ao I marco, separando terras de Antônio Scardine, no rumo 04°20'SE à distância de 4.220m, mediante as formalidades e exigências previstas em lei.

Art. 2º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13697)

DECRETO-LEI N. 130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender ao cidadão Hilário Nonato de Oliveira um lote de terras devolutas, situado no Município do Acará, com área e limites que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, em virtude desse mesmo Ato Institucional, poderá durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente editados estão em vigor, nos termos do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo n. 41/68 da Secretaria de Estado de Agricultura, que trata da expedição do Título Provisório n. 15, datado de 6 de dezembro de 1963, a favor do cidadão Hilário Nonato de Oliveira,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a vender ao cidadão Hilário Nonato de Oliveira um lote de terras devolutas, situado no Município de Acará, com a área de 400ha 00a 00ca e limites seguintes: pela frente, com o braço do igarapé Jaquarari, pelo lado de baixo, com o lote medido e discriminado de Manoel Borges ou seus herdeiros, pelo de cima e fundos, com terras devolutas. Essa venda obedecerá às exigências e formalidades determinadas em lei.

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 13698)

DECRETO-LEI N. 131, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a vender a Antonio Martins da Rocha um lote de terras do Estado, no Município de Capim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por esse mesmo dispositivo legal, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas no item XVI do artigo 56 da Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso, consoante dispõe o artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais Atos posteriormente baixados continuam em vigor, conforme dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que consta do processo n. 20/68, da Secretaria de Estado de Agricultura, referente à expedição de Título Definitivo n. 93, em favor de Antonio Martins da Rocha, datado de 23 de abril de 1962,

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, em favor de Antonio Martins da Rocha, um lote de terras do Estado, situado à margem direita do rio Capim, no Município de Capim, com área de

3.696ha 48a 00ca, tendo como limites: frente setentrional, do I ao II marco, com terras do lote n.º 80, de Gerônimo Borges, por uma linha reta no rumo 87º 15' NE, à distância de ... 8.220m; direito oriental, do II ao III, do III ao IV e do IV ao V marco, com terras reservadas pelo Estado na margem da rodovia Belém-Brasília, nos rumos e distância respectivas de 38º 15' SW — 280m; 10º 15' SW — 1.060m e 17º 15' SW — 4.200m; fundos meridional, do V ao VI marco, com terras do lote n.º 100, de José Agostinho, por uma linha reta no rumo 87º 15' SW e à distância de ... 6.420m; esquerdo ocidental de VI ao I marco, com terras do lote n.º 89, de Maria Dias Rocha, por uma linha reta no rumo 02º 45' NW e distância de ... 5.060m, mediante as formalidades e exigências previstas em lei.

Art. 2º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n.º 13699)

DECRETO N.º 6876, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

Abre crédito especial de NCr\$ 600.000,00 destinado à construção de prédios para sede de Exatarias no interior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização do Decreto-Lei n.º 124 de 15 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de ... NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), destinado à construção de prédios para sede de Exatarias no interior do Estado.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recur-

sos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e a sua aplicação obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

4.0.0.0 — Despesa de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos ... NCr\$ 600.000,00.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n.º 13710)

DECRETO N.º 6877 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

Abre o crédito especial de NCr\$ 4.000.000,00 para ocorrer as despesas das obras de construção do Palácio da Justiça, do Palácio do Legislativo e do Edifício do Tribunal de Contas e anula saldo não utilizado do crédito especial aberto pelo Decreto n.º 6.329, de 4 de novembro de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização do Decreto-Lei n.º 108, de 29 de outubro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de ... NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos) destinado a ocorrer as despesas com as obras de construção do Palácio da Justiça, do Palácio do Legislativo e do Edifício do Tribunal de Contas.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e a sua aplicação obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

4.0.0.0 — Despesa de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos ... NCr\$ 4.000.000,00

Art. 2º — Fica anulado o saldo, no montante de ... NCr\$ 4.465.013,74, não utilizado, do crédito especial de ... NCr\$ 8.400.000,00 autorizado pela Lei n.º 4.222, de 13 de outubro de 1968 e aberto, pelo Decreto n.º 6.329, de 4 de novembro de 1968.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n.º 13711)

DECRETO N.º 6878, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

Abre o crédito especial de ... NCr\$ 1.050.000,00 em favor do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com a autorização do Decreto-Lei n.º 111, de 29 de novembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, no orçamento vigente do Estado, o crédito especial de ... NCr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros novos) em favor do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (I.D.E.S.P.) como contribuição do Governo do Estado para a construção de um prédio, em terreno próprio do mesmo Instituto, para ampliação de suas instalações.

Parágrafo único — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação e a sua aplicação obedecerá a seguinte codificação orçamentária:

4.0.0.0 — Despesa de Capital
4.1.0.0 — Investimentos
4.1.1.0 — Obras Públicas
4.1.1.5 — Construção de Edifícios Públicos ... NCr\$ 1.050.000,00.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n.º 13712)

PORTARIA N.º 1028 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1969.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º, do Decreto Lei n.º 465, de 11.2.69;

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Reitoria da Universidade Federal do Pará, através do Aviso CR/4123/69 de 4 do corrente, protocolado na SEGOV sob o n.º 02304, de 17.12.69,

17.12.69,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Universidade Federal do Pará, para exercer o cargo, em comissão, da Diretoria da Escola do Serviço Social, a professora Leonor Dias da Silva, nível 16, lotada no serviço Social Médico da Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública e que vinha servindo na Divisão de Tuberculose.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1969.

Dr. João Renato Franco
Governador do Estado, em exercício

(G. Reg. n.º 13.722)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n.º 3.653, de 27 de ju

neiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Orenício Sales, para exercer pelo prazo de três anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor na vila de Menino Deus (rio Anapu), distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13706)

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Oscar Pinheiro Castelo Branco de Lima, para exercer, pelo prazo de três anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em vila Maiuatá, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13707)

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Silvestre Corrêa de Miranda para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º

Suplente de Pretor em Meruru, distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 13708)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourival Braz da Silva, Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 10 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1º a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13424)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Lopes Viana, ocupante do cargo de Coletor, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 de novembro do corrente ano a 1º de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13358)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teodolindo Gonçalves Sinimbu, ocupante do cargo de Coletor Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretarias de Estado da Fazenda, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro do corrente ano a 20 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13533)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 172, da Constituição Política do Estado estabilidade ao servidor, M a r y Pereira Ribeiro, no cargo de Contabilista, Nível 12, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13528)

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Marques Lobato, Diarista do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1º a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13532)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a René Scaff Lopes Santos, Diarista da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de novembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 13635)

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Darcy Falcão de Oliveira,

Diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 de novembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 13692)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina Victor de Moraes, ocupante do cargo de Inspeção de Alunos Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Serve no Colégio Estadual Paes de Carvalho), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 5 de julho a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 13479)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina Costa dos Anjos, ocupante do cargo de Professora de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. Augusto Montenegro) 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

G. — Reg. n. 13480

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

RESOLUÇÃO N. 03 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1969

EMENTA: — Estabelece a Regulamentação da "Medalha Cultural Paulino de Brito".

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação unânime pelo Plenário, em sessão de 04.11.69, do Anteprojeto da Regulamentação da Medalha Cultural Paulino de Brito, instituída pela Resolução n. 02, de 17.09.69, do Conselho Estadual de Cultura, e homolo-

gada pelo Decreto Governamental n. 6806, de 30.09.69, publicado no Diário Oficial n. 21.634, de 02.10.69,

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — A Medalha Cultural "Paulino de Brito" compreende 2 (dois) tipos:

I — Condecorativa — Medalha dourada, com argolão e fita, tendo no anverso, a efígie do homenageado, cercada pela data de seu falecimento e inscrição alusiva ao cinquentenário do mesmo, e, no verso, o Brasão d'Armas do Estado do Pará, circundado pelas legendas "Governo do Estado do Pará" e "Conselho Estadual de Cultura".

ativa — Medalha dourada, ou em prata velha, com gravações e inscrições idênticas às do tipo I.

Art. 2.º — Cada Medalha corresponde a um diploma assinado pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura na forma do modelo anexo.

Art. 3.º — A Medalha Cultural "Paulino de Brito", do tipo Condecorativa será conferida ao Governador do Estado e aos membros do Conselho Estadual de Cultura.

§ 1.º — Excepcionalmente, a Medalha deste tipo poderá ser concedida a personalidades que se hajam destacado por especial contribuição em favor da cultura na Amazônia, e, em particular, no Estado do Pará.

§ 2.º — A concessão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser proposta e justificada por escrito, pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Estadual de Cultura, e a Medalha entregue em sessão de caráter solene.

Art. 4.º — A Medalha Cultural "Paulino de Brito", do tipo Comemorativa, será conferida a professores, estudantes, escritores, magistrados intelectuais, cientistas, técnicos, artistas ou quaisquer outras pessoas que se tenham distinguido no desenvolvimento intelectual ou na defesa dos interesses culturais da Amazônia e especialmente do Pará.

§ 1.º — A Medalha deste tipo poderá ser concedida a o Conselho, a descendentes de Paulino de Brito, bem assim a quantos tenham colaborado, de maneira relevante, nas comemorações do cinquentenário de sua morte.

§ 2.º — Também poderão ser agraciadas, nos termos deste artigo, entidades culturais, artísticas, científicas e literárias que hajam pugnado pelo progresso intelectual da Região Amazônica ou do Estado do Pará.

§ 3.º — A concessão da Medalha do tipo Comemorativa deverá ser proposta, por escrito e justificadamente, por qualquer Conselheiro, seguindo a tramitação normal das decisões do Colegiado.

Art. 5.º — A Medalha Cultural "Paulino de Brito", do tipo Condecorativa, poderá ser usada, exclusivamente pelo seu titular, em sessões solenes de caráter cultural e nos atos públicos oficiais ou civis.

Art. 6.º — O Conselho poderá fazer concessões "post mortem", devendo nessa hipótese designar a quem será feita a entrega.

Conselho Estadual de Cultura, Belém, 06 de novembro de 1969.

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

(G. Reg. n. 13.782)

ANÚNCIOS

(PAGRISA) — PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da (PAGRISA) — PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 27 de dezembro de 1969 às 10:00 horas, na fazenda PAGRISA, km. 262 da BR — 14, município de Paragominas Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Elevação do Capital Social segundo proposta

da Diretoria contando já com o parecer do Conselho Fiscal e alteração do artigo 5.º dos estatutos sociais;

2º) Mudança da sede da sociedade;

3º) Assuntos diversos de interesse da sociedade.

Os documentos mencionados no item 1º da Ordem do dia encontram-se na sede social à disposição dos interessados.

Paragominas, 11 de dezembro de 1969.

(a) Aurélio Zancaner
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 4059 — Dias 18, 20 e 23.12.69)

ESTATUTOS DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (CAPAF)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objetivos

Art. 1.º — Com a denominação de CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (CAPAF), fica constituída uma sociedade civil, de direito privado, com sede e fóro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, destinada a prestar assistência social aos seus associados e respectivos dependentes, pela forma estabelecida nos presentes Estatutos.

Parágrafo Único — Esta sociedade sucede, em sua destinação, o órgão criado pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. — hoje Banco da Amazônia S.A., aqui também denominado BASA ou simplesmente Banco, — em reunião de sua Diretoria realizada a 16 de fevereiro de 1960, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações ao mesmo atribuído.

Art. 2.º — O prazo de duração da CAPAF é indeterminado e o ano social coincidirá com o civil.

Art. 3.º — São objetivos da CAPAF;

a) — Complementar os proventos da aposentadoria concedida pelo órgão Previdenciário (INPS), de forma a assegurar, em qualquer tempo, aos associados inativos, remuneração igual aquela que receberiam do BASA, na categoria funcional em que se aposentaram, se permanecessem em serviço;

b) — Assegurar aos associados referidos na alínea anterior, um pecúlio especial nas mesmas bases e ocasiões da gratificação "pro-labore" e 13º salário que o BASA conferia aos seus funcionários;

c) — Assegurar "pecúlio morte" e "pensão" aos dependentes de seus associados;

d) — Conceder empréstimos aos associados.

Parágrafo Único — A CAPAF ainda poderá assumir outros encargos, compatíveis com seus objetivos, desde que seja previamente assegurada a respectiva fonte de custeio total.

CAPÍTULO I I

Dos Associados e Seus Dependentes

Art. 4.º — Integram obrigatoriamente o quadro social da CAPAF os funcionários do Banco da Amazônia S.A., e tão somente estes. E sua admissão far-se-á "ex-offício".

Art. 5.º — Perderá a condição de associado aquele que deixar de pertencer ao quadro funcional do BASA, exceção feita aos aposentados.

Parágrafo Único — A perda da condição de associado não gera direito a qualquer benefício, indenização ou reembolso das contribuições pagas.

Art. 6.º — Os associados só adquirirão direito pleno aos benefícios, para si ou seus dependentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos que se seguem, após os períodos de carência abaixo:

Auxílio pensão, pecúlio morte e aposentadoria por invalidez 1 (um) ano de associação.

Aposentadoria por velhice e por tempo de serviço 25 (vinte e cinco) anos de associação desde que devidamente aposentado pelo INPS.

§ 1.º — Não estão sujeitos à carência estipulada neste artigo e nos parágrafos 5.º e 6.º abaixo, os fundadores da CAPAF, assim considerados somente aqueles que já integravam o quadro de pessoal do BASA em 16 de fevereiro de 1960 e manifestaram, na oportunidade, sua aceitação às condições estabelecidas para a criação da CAPAF.

§ 2.º — Também não estarão sujeitos à carência referida no parágrafo anterior os associados admitidos até a data da aprovação dos presentes estatutos e que já estejam realizando suas contribuições.

§ 3.º — Os empregados do BASA admitidos anteriormente à data da aprovação destes Estatutos e cujo ingresso na CAPAF tenha sido recusado por limite de idade, poderão fazer retroagir os seus direitos de associado à data de sua admissão no Banco mediante o pagamento das contribuições correspondentes a esse período. As contribuições referentes ao período anterior serão recolhidas em prestações mensais, juntamente com a de cada mês e de valor igual ao desta.

§ 4.º — Os associados a que se referem os parágrafos 2.º e 3.º, para efeito de aposentadoria por velhice e tempo de serviço, estarão sujeitos à carência de cinco (5) anos de contribuições.

§ 5.º — No caso de associado aposentado pelo INPS, por velhice ou tempo de serviço, antes de completar 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para a CAPAF, a complementação da sua aposentadoria será feita proporcionalmente ao tempo de associado, fazendo-se reajustamentos anuais até atingir o tempo fixado neste artigo.

§ 6.º — No caso do parágrafo anterior, se assim preferir o associado poderá efetuar o recolhimento das contribuições relativas ao tempo de serviço alheio que trouxe para o Banco, em parcelas mensais calculadas sobre os salários percebidos de sorte que no momento da aposentadoria esteja com aquele pagamento ultimado, para fazer jus desde logo à complementação integral. Na hipótese deste parágrafo o associado deverá recolher também e pela mesma forma a parte das contribuições que caberia ao BASA.

§ 7.º — O associado aposentado que completar 30 (trinta) anos de contribuição exime-se do pagamento desta.

Art. 7.º — Os associados não respondem, direta ou indiretamente, pelas obrigações da sociedade.

Art. 8.º — Nos casos de readmissão aos serviços do Banco da Amazônia S.A. considerar-se-á o período anterior do associado, se houver.

Art. 9.º — Nas hipóteses de reintegração, o recolhimento das contribuições tanto pela parte do BASA como do associado, relativas ao período de suspensão do contrato de trabalho, se fará de uma só vez, sem fluência de juros nem correção monetária.

Art. 10 — Para os efeitos destes Estatutos, consideram-se dependentes do segurado as pessoas mencionadas na Lei Orgânica da Previdência Social, cuja condição de dependentes também perderão na forma da referida Lei.

CAPÍTULO I I I

Das Fontes de Receita

Art. 11 — Os recursos da CAPAF serão provenientes das

seguintes fontes:

I) — Contribuição dos funcionários associados, em valor correspondente a 4,78% da remuneração recebida do BASA;

II) — Contribuição dos aposentados do BASA, em valor correspondente a 7,55% da soma dos benefícios-aposentadoria que receber do INPS e da CAPAF, inclusive sobre gratificações "pro-labore" e 13º salário;

III) — Contribuição do Banco da Amazônia S.A., na base de 9,56% da remuneração paga a cada funcionário associado, inclusive sobre gratificações "pro-labore" e 13º salário;

IV) — Donativos de qualquer espécie;

V) — Participação nos lucros proporcionados pelas apólices de seguro de vida em grupo, estipuladas pelo Banco;

VI) — Rendimentos produzidos pela aplicação de seus recursos.

§ 1.º — Entende-se como remuneração, para os efeitos deste artigo, salário, adicional por comissão ou função, quinquênio ou quaisquer adicionais por tempo de serviço, adicional de insalubridade, serviço extraordinário, quaisquer gratificações inclusive 13º salário, diárias quando ultrapassarem a 50% da remuneração mensal (salário, adicional por comissão ou função e quinquênio).

§ 2.º — Os salários de contribuição e de benefício dos funcionários no exercício de cargo de Diretor ou Presidente do BASA serão calculados pela mesma forma comum dos demais funcionários, não se incluindo nesses cálculos os honorários ou quaisquer outras vantagens percebidas em decorrência, especificamente, dos exercícios dos cargos de Diretor ou Presidente.

§ 3.º — As contribuições previstas neste artigo serão atualizadas de acordo com as necessidades da CAPAF verificadas em estudos atuariais, respeitado, em relação ao BASA, como contribuinte, o teto fixado no artigo 29, § 1.º dos seus estatutos.

Art. 12 — As contribuições dos associados serão arrecadadas mediante consignação em folha de pagamento, ou deduzidas das importâncias dos benefícios que tiverem a receber da CAPAF, em se tratando de aposentados.

Parágrafo Único. — O ingresso no quadro social da CAPAF importa autorização irrevogável para os descontos previstos no artigo anterior.

Art. 13) — Os associados da ativa que não estiverem percebendo vantagens financeiras pelo Banco da Amazônia S.A., seja por licença, suspensão, afastamento ou qualquer outro motivo, ficam obrigados ao pagamento de sua cota pessoal e mais a contribuição que seria devida pelo BASA.

Art. 14) — O atraso no recolhimento das contribuições por culpa do associado acarretará a automática suspensão dos respectivos direitos até que seja recolhido o atrasado, acrescido de juros (tabela price) e correção monetária de acordo com os índices oficiais.

CAPÍTULO I V Dos Órgãos da Administração SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 15) — A administração da CAPAF será exercida através dos seguintes órgãos:

- I — Conselho Superior
- II — Diretoria
- III — Conselho Fiscal

SEÇÃO I I

Do Conselho Superior

Art. 16) — O Conselho Superior é o órgão máximo da Sociedade. Integram-no 21 (vinte e um) membros, dos quais 20 (vinte) serão eleitos dentre os associados da CAPAF com residência em Belém e um membro da Diretoria do BASA.

§ 1.º — Somente poderão compor o Conselho Superior associados da CAPAF contendo pelo menos, 5 (cinco) anos de contribuição, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2.º — Integrarão o Conselho Superior associados aposentados em número equivalente a um terço (1/3) do seu total, pelo menos.

§ 3.º — Nenhum membro deste Conselho poderá exercer concomitantemente, a função de Conselheiro e a de Diretor da CAPAF. Eleito para dois cargos, a posse em um implicará na perda do mandato do outro.

Art. 17) — O Conselho Superior tem poderes para resolver todos os assuntos e negócios de interesse da Sociedade, bem como adotar as decisões julgadas convenientes à defesa e desenvolvimento de suas ati-

vidades, salvante apenas disposição da CAPAF.

Art. 18) — Compete, privativamente, ao Conselho Superior, além de outras atribuições conferidas nestes Estatutos:

a) Apreciar anualmente o Relatório, as Contas da Diretoria e o Balanço por ela apresentado e sobre eles deliberar depois da manifestação expressa do Conselho Fiscal;

b) Decidir sobre os regimes de contribuição e de benefícios sempre à luz de cálculos atuais, bem como sobre qualquer disposição dos presentes Estatutos, neste último caso para fazer efeito no exercício seguinte;

c) Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;

d) Decidir sobre a compra e venda de imóveis.

Art. 19) — O Conselho Superior será eleito por voto direto e secreto de todos os associados da CAPAF, para um período de 3 (três) anos.

Art. 20) — A eleição (votação e apuração) do Conselho Superior far-se-á nas localidades em que o BASA tenha Agência, no último dia útil do triênio e será presidida pelo associado que estiver no exercício do cargo de Gerente da Agência do BASA. São candidatos naturais e registrados "ex-officio" todos os associados com mais de 5 (cinco) anos de CAPAF, que estejam em pleno gozo dos seus direitos de sócios, observado o disposto no artigo 16.

Parágrafo Único. — A Diretoria da CAPAF poderá entrar em entendimentos com a Diretoria do BASA, para que as eleições cogitadas neste artigo tenham lugar nas próprias dependências do BASA, assegurada a absoluta normalidade dos serviços bancários.

Art. 21) — Cada eleitor votará em vinte candidatos. Ocorrendo empate será declarado vencedor o candidato que contar maior antiguidade como associado. Persistindo empate a decisão será dada a favor do mais velho.

Art. 22) — Ocorrendo vacância no Conselho Superior assumirá o associado subsequente mais votado, respeitada a proporcionalidade estabelecida no § 2.º do art. 18.

Art. 23) — Apurada a eleição, o resultado será imedia-

tamente comunicado à Direção da CAPAF, discriminados os nomes dos candidatos e números de votos respectivos.

Art. 24) — Recebidos os resultados da eleição na Sede da CAPAF, elaborar-se-á o mapa geral da apuração, contendo os nomes dos candidatos votados, por ordem de votação (b-tida).

Art. 25) — O resultado da eleição e proclamação dos eleitos serão feitos através de Carta Circular.

Art. 26) — A posse do Conselho Superior dar-se-á "ex-officio", uma vez divulgado o resultado da eleição e dele certificado, de per si, cada conselheiro eleito.

Art. 27) — O Conselho Superior será presidido pelo membro da Diretoria do BASA que o integrar, funcionando como Secretário o Conselheiro por ele designado.

Art. 28) — O Conselho Superior elaborará o seu regimento interno.

Art. 29) — Reunir-se-á o Conselho Superior:

I — Ordinariamente:

a) até o último dia do primeiro quadrimestre para apreciar o Relatório, Contas da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e decidir sobre o orçamento do exercício seguinte;

b) até o último dia de cada quadrimestre, para apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o estado dos livros, papéis e valores do caixa, durante o trimestre vencido. O parecer relativo ao primeiro trimestre será apreciado na mesma reunião ordinária do Conselho Superior, juntamente com o Relatório e Contas da Diretoria.

II — Extraordinariamente:

a) quando convocado pelo seu Presidente, ou por 2/3 dos membros do Conselho, ou pela Diretoria da CAPAF ou ainda por 1/3 dos associados da CAPAF em pleno gozo de seus direitos sociais.

SEÇÃO I I I

Da Diretoria

Art. 30) — A CAPAF será administrada por uma Diretoria eleita pelo Conselho Superior, a saber:

- a) Presidente
- b) Diretor Financeiro e de Patrimônio
- c) Diretor de Administração, Operações e Benefícios

Art. 31) — A Diretoria da

CAPAF terá mandato por 2 (dois) anos.

Art. 32) — Realizará a Diretoria, presentes todos os seus membros, 1 (uma) reunião ordinária semanalmente, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo seu Presidente.

Art. 33) — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 34) — O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Diretor por ele designado e os Diretores um pelo outro.

Art. 35) — São atribuições da Diretoria:

a) Elaborar seu regimento interno;

b) Elaborar o Regulamento Geral da CAPAF;

c) Orientar os negócios e atividades da CAPAF, oferecendo, anualmente, circunstanciado relatório para exame do Conselho Fiscal e deliberação do Conselho Superior;

d) Aplicar, com zelo e proficiência, os recursos da CAPAF, respeitado o orçamento prévio, aprovado pelo Conselho Superior;

e) Conceder benefícios, penúlias ou empréstimos, de acordo com as normas estatutárias e dentro das faixas estabelecidas pelo Conselho Superior;

f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as normas regulamentares.

Art. 36) — São atribuições do Presidente e Diretores, de per si:

I — Presidente

a) Dirigir a Sociedade, fazer executar suas próprias deliberações, as do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, bem como exigir o cumprimento dos Estatutos e do Regimento da Sociedade;

b) Despachar o expediente;

c) Convocar reuniões extraordinárias, do Conselho Superior, na forma estabelecida no inciso II do artigo 29 destes Estatutos;

d) Conhecer e submeter à apreciação da Diretoria, os assuntos da sua competência, inclusive os recursos e requerimentos dos sócios em geral;

e) Assinar com o Diretor da Carteira Específica os contratos ou convênios firmados entre a CAPAF e outra qualquer entidade, já autorizados pelo Conselho Superior;

f) Representar a CAPAF em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários.

II — Diretor Financeiro e de Patrimônio

a) Dirigir a parte material dos serviços de Tesouraria;

b) Elaborar o orçamento da CAPAF a ser aprovado pelo Conselho Superior;

c) Submeter ao atuário, a critério da Diretoria, os estudos que se fizerem necessários, previstos nestes Estatutos;

d) Encarregar-se do controle da receita e da despesa da CAPAF, mantendo em dia demonstrativos que ajudem a Diretoria a decidir sobre o ativo e o passivo da Sociedade;

e) Responsabilizar-se pelos serviços contábeis da CAPAF, apresentando à Diretoria, mensal e semestralmente, balancetes e balanços respectivos;

f) Assinar com o Presidente os contratos de compra e venda de quaisquer bens móveis e imóveis da CAPAF, adquiridos ou alienados com amparo nestes Estatutos;

g) Inventariar, semestralmente, o patrimônio da Sociedade.

III — Diretor de Administração, Operações e Benefícios

a) Controlar o setor de empréstimos da CAPAF;

b) Firmar com o Presidente os contratos de empréstimos entre a CAPAF e seus associados;

c) Preparar mapas demonstrativos capazes de manter a Diretoria ciente da movimentação dos empréstimos;

d) Orientar todo o setor de benefícios da CAPAF, entendendo-se assim, pensão, pecúlios e aposentadoria;

e) Cuidar da correspondência da Diretoria;

f) Organizar o arquivo de seu setor;

g) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas;

h) Coordenar o pessoal a serviço da CAPAF e encaminhar expedientes sobre o assunto.

Art. 37) — A remuneração da Diretoria terá a seguinte equivalência:

Presidente = 5 (cinco) salários mínimos regionais;

Diretor = 4 (quatro) salários mínimos regionais.

Art. 38) — Os componentes da Diretoria responderão civil e criminalmente em seu conjunto e de per si, pelos atos

que praticarem com inobservância ou descumprimento dos presentes Estatutos e infrinquentes das Leis do País.

SEÇÃO I V

Do Conselho Fiscal

Art. 39) — O Conselho Fiscal, constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, será de livre escolha da Diretoria do BASA, dentre associados da CAPAF em pleno gozo de seus direitos sociais, domiciliados e residentes em Belém, sendo um e respectivo suplente necessariamente associado aposentado.

§ 1.º — O Conselho Fiscal servirá pelo período de um ano.

§ 2.º — Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, perceberão um salário mínimo regional por semestre.

Art. 40) — São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço, e contas da Diretoria, referentes a cada exercício, para apresentação ao Conselho Superior;

b) Conferir, trimestralmente, os livros, papéis e valores da Caixa, remetendo o seu parecer para apreciação do Conselho Superior;

c) Opinar sobre o orçamento do exercício imediato.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal lavrará sempre, em livro próprio o competente termo dos atos que praticar no desempenho das suas atribuições estatutárias, anexando uma cópia devidamente assinada ao expediente que for submetido ao Conselho Superior.

Art. 41) — Presidirá o Conselho Fiscal o membro que a Diretoria do BASA designar para esse fim.

CAPÍTULO V

Dos Benefícios

SEÇÃO I

Da Complementação da Aposentadoria

Art. 42) — O associado aposentado fará jus à complementação do benefício aposentadoria percebido do INPS em valor que totalize a remuneração atribuída no BASA ao cargo e/ou função na qual o associado tenha sido aposentado.

A remuneração mensal compreenderá:

a) o valor do salário
b) valor do (s) quinquênio (s)

c) valor do adicional por função comissionada.

§ 1.º — Para cálculo da par-

cela de que trata a alínea C deste artigo, considerar-se-á:

I — O valor da comissão exercida ininterruptamente nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do pedido de aposentadoria;

II — O valor da média ponderada das comissões exercidas ininterruptamente nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do pedido de aposentadoria;

III — O valor da média ponderada das comissões exercidas no Banco, desde que a soma dos períodos comissionados seja igual a 1/3 (um terço) e inferior a 2/3 (dois terços) do tempo líquido de serviço no Banco;

IV — O valor da maior comissão exercida, desde que a soma dos períodos comissionados seja igual ou superior a 2/3 (dois terços) do tempo líquido de serviço no Banco, e desde que o exercício da maior comissão tenha tido a duração mínima de 24 meses.

V — Será aplicada ao aposentado a hipótese que lhe for mais benéfica.

§ 2.º — Aposentar-se-á com a maior comissão do Banco, à época da respectiva aposentadoria, todo associado que, por força de mandato eletivo, esteja exercendo ou tenha desempenhado as funções de Diretor deste Estabelecimento ou de Presidente, nomeado na forma da Lei.

Art. 43) — A complementação de que trata o artigo anterior será devida a partir da data em que o associado for desligado do serviço efetivo.

Art. 44) — Os associados aposentados terão direito aos aumentos que o BASA conceder aos seus empregados, nas mesmas condições dos da ativa, como se em serviço estivessem.

SEÇÃO I I

Do Pecúlio Especial

Art. 45) — Independentemente da complementação da aposentadoria, o associado inativo da CAPAF perceberá, semestralmente, um pecúlio especial nas mesmas bases da gratificação "pro labore" que o BASA conferir aos seus empregados.

SEÇÃO I I I

Do Pecúlio Morte

Art. 46) — No caso de falecimento do associado, a CAPAF concederá aos dependen-

tes, legalmente inscritos no INPS um pecúlio morte de valor equivalente a 12 (doze) vezes a soma das parcelas do salário mensal, comissão e quinquênio, a que faria jus o associado falecido no mês em que se deu o óbito.

Art. 47) — Se ao falecer o associado não tiver inscrito qualquer dependente no INPS, o pecúlio morte será pago à pessoa que provar a condição de executor do funeral, e, nesta hipótese, o valor do pecúlio será igual ao montante das despesas comprovadas, até o máximo de 2 (duas) vezes o valor da remuneração ou benefício que estivesse percebendo o associado.

SEÇÃO I V

Da Pensão Por Morte

Art. 48) — Pelo falecimento de qualquer associado a CAPAF concederá ao conjunto de dependentes inscritos, uma pensão mensal constituída de uma parcela familiar igual a 50% do valor da complementação da aposentadoria que o associado estava percebendo pela CAPAF, ou daquela a que teria direito se na data de seu falecimento fosse aposentado, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% do valor da mesma complementação quantos forem os beneficiários do associado, até o máximo de cinco (5).

§ 1.º — O auxílio-pensão aos beneficiários será reajustado em proporção igual a dos aumentos salariais conferidos aos funcionários do Banco, não podendo em caso algum ser a pensão inferior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 2.º — O auxílio previsto nesta seção alcançará, em forma de complementação o plano especial instituído pela Lei número 4281, de 08.11.63, em caráter permanente, para os aposentados e pensionistas da previdência social.

Art. 49) — A parcela familiar deixará de ser devida, quando não mais houver beneficiário de parcela individual e esta somente se extinguirá na forma da Lei Orgânica da Previdência Social.

CAPÍTULO V I

Das Disposições Gerais

Art. 50) — A Diretoria da CAPAF aplicará os recursos disponíveis de forma que os rendimentos produzidos preservem o indispensável equilí-

brío entre o valor das reservas constituídas e os benefícios a cuja cobertura se destina, mediante plano previamente aprovado pelo Conselho Superior, consultado um atuário sempre que necessário.

Art. 51) — A CAPAF depositará, obrigatoriamente, seus recursos no Banco da Amazônia S.A., sejam eles representados por títulos ou dinheiro.

Art. 52) — A admissão de pessoal necessário aos serviços burocráticos da CAPAF será precedida de concurso, público de provas, mediante normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Art. 53) — O quadro do pessoal da CAPAF será fixado pelo Conselho Superior mediante proposta justificada da Diretoria.

Parágrafo Único — Obedecerá ao mesmo processo de criação de novos cargos ditada pelas necessidades do serviço.

CAPÍTULO V I I

Das Disposições Transitórias

Art. 54) — Até que seja posto em execução o plano de que trata o artigo 50 a Diretoria da CAPAF poderá utilizar as suas reservas, em empréstimos simples aos associados, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano (tabela price), sujeitos à comissão de abertura à taxa de 2% (dois por cento) para reposição em parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 55) — Os presentes Estatutos entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação pela Diretoria do BASA e serão dados a conhecer aos associados da CAPAF através de Portaria e não poderão ser emendados nem reformados antes de decorridos três anos de sua vigência.

Parágrafo Único — Até que entrem em vigor os presentes Estatutos, prevalecerão as normas atualmente existentes regulamentadoras do assunto.

Art. 56) — O primeiro Conselho Superior e a primeira Diretoria, que servirão pelos prazos previstos nos artigos 19 e 31 destes Estatutos, serão escolhidos pela Diretoria do BASA e considerar-se-ão automaticamente empossados e em pleno exercício a partir da data

fixada para entrar em vigor os presentes Estatutos.

Art. 57) — Caberá à primeira Diretoria da CAPAF promover todos os atos necessários à legalização dos Estatutos e da Sociedade, de modo a conferir-lhe a necessária personalidade jurídica.

Art. 58) — Assim que entrem em vigor os presentes Estatutos deverão os mesmos ser submetidos ao atuário que fará os cálculos para as contribuições, constantes do artigo 11, a fim de que sejam os mesmos revistos e atualizados ou corrigidos se assim se fizer necessário.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. (CAPAF)

(aa) Alberto Seguin Dias
Presidente

Eliezer de França Ramos Filho
Diretor Financeiro e de Patrimônio

João da Silva Borges
Diretor de Administração, Operações e Benefícios
(Ext. Dia — 20.12.69)

IMBUZEIRO S.A.
Assembleia Geral
ATA N. 1

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, reunidos em primeira convocação às dez horas, à Travessa Campos Sales, n.º 268, 11.º andar, nesta cidade de Belém, os subscritores do capital da "IMBUZEIRO Sociedade Anônima", por si ou por seus procuradores, representando a totalidade do capital subscrito, foi indicado o fundador, Sr. Affonso Justo Chermont para presidir a assembleia, que convidou-me para secretariá-la. Constituída a Mesa, declarou o Presidente instalada a Assembleia, por haver número legal e informou, que, como fundador, convocara os subscritores por carta para o comparecimento à presente Assembleia e, como todos ali estavam presentes ou representados, consultava-os sobre a concessão de dispensa de publicação de edital de convocação. Por unanimidade foi resolvido ser dispensável o referido edital tendo em vista não haver ausência de nenhum subscritor. Em seguida, foram

os subscritores informados que a presente Assembleia Geral destinava-se à nomeação de peritos para avaliação dos bens que a Sra. Isabel Imbuzeiro Chermont e o Sr. Affonso Justo Chermont apresentaram para a integração do capital que subscreveram. A subscritora Sra. Almira Moraes propôs para essa finalidade, os senhores Elias Pedro Nasser, brasileiro, comerciante, casado, maior de idade, residente à Travessa Rui Barbosa, n.º 1.885, nesta cidade; José Baccellar Netto, brasileiro, engenheiro civil, casado, maior de idade, residente à Travessa Tupinambás, n.º 19, nesta cidade; e José Lobato Boulhosa, brasileiro, pecuarista, casado, maior de idade, residente à Avenida Governador José Malcher, n.º 738, nesta cidade. Colocada a proposta em votação, foi aprovada por unanimidade, com abstenção dos acima citados proprietários dos bens a serem avaliados. Esclareceu, então, o Sr. Presidente da Assembleia que providenciaria o necessário para a realização da perícia em causa. Suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata em cinco vias, sendo duas destinadas a arquivo e atos necessários constituição da sociedade e três para serem entregues aos peritos nomeados, foi reaberta a sessão, lida e aprovada esta ata, que vai assinada por todos os subscritores.

p. p. de Isabel Imbuzeiro Chermont

a) Affonso Justo Chermont
p. p. de Miriam Corrêa Gonçalves

a) Almira de Moraes

a) Celso Leão

a) José Lopes de Oliveira

— Secretário —

a) Vinicius Martins de Oliveira Melo

CARTÓRIO CHERMONT.

Reconheço as firmas supra de José Lopes de Oliveira, Affonso Justo Chermont, Almira de Moraes, Celso Leão, Vinicius Martins de Oliveira Mello.

Belém, 11 de dezembro de 1969.

Em testemunho, Z.V. da verdade.

a) ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

IMBUZEIRO S/A.

Ata da Assembleia de Constituição da Imbuzeiro S.A.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Campos Sales, n.º duzentos e sessenta e oito, décimo primeiro andar, realizou-se a Assembleia Geral de constituição da IMBUZEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA. Às dez horas, o fundador, Sr. Affonso Justo Chermont, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, residente à Avenida Governador José Malcher, n.º 967, nesta cidade, constatou a presença dos subscritores D. Isabel Imbuzeiro Chermont, brasileira, viúva, maior, pecuarista, residente à Avenida Governador José Malcher, n.º 967, nesta cidade, por seu procurador, José Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, maior, coronel da reserva de 1.ª classe do Exército Nacional, residente à Avenida Gentil Bittencourt, n.º 738, nesta cidade; Sra. Miriam Corrêa Gonçalves, brasileira, desquitada, maior, proprietária, residente à Rua Araribóia, n.º 140, bairro de São Francisco, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador Coronel José Lopes de Oliveira, acima qualificado; Dr. Celso Leão, brasileiro, casado, médico, residente à Travessa Rui Barbosa, n.º 1034, nesta cidade; Sra. Almira de Moraes, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, residente à Avenida Governador José Malcher, n.º 967, nesta cidade; Coronel da Reserva José Lopes de Oliveira, já qualificado e Vinicius Martins de Oliveira Melo, brasileiro, casado, major da reserva de 1.ª classe do Exército Nacional, residente à Rua João Balby, n.º 628, nesta cidade, representando a totalidade do capital subscrito com direito a voto, declarou que a Assembleia podia ser instalada, embora sem publicação de edital de convocação, tendo em vista a circunstância do comparecimento de todos os acionistas em atenção à carta-convite que lhes foi endereçada, e, nesse sentido formulou uma consulta aos presentes que, por unanimidade, decidiram pela instalação da Assembleia, aclamando o Sr. Affonso Justo Chermont como fundador e presidente da mesma.

as suas funções econômicas e financeiras inerentes ao cargo.

— CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Artigo 17.º —

O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pelo mesmo prazo da Diretoria, pela Assembléia Geral dos acionistas, que lhes fixará a remuneração. — Artigo 18.º — As atribuições do Conselho Fiscal são as que lhe são conferidas na lei. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e lançadas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. — CAPÍTULO VI — Da Assembléia Geral dos Acionistas — Artigo 20.º — A Assembléia Geral dos Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. A Competência para a convocação de Assembléia Geral está regida pelo artigo 89 da Lei n.º 2627/40.

— Parágrafo único — O presidente das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será o Diretor-Superintendente, enquanto o assunto das mesmas não o afetar funcionalmente; dando-se este caso, o Presidente da Assembléia será escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. Para compor a Mesa necessária aos trabalhos da Assembléia, convidar-se-á um dos acionistas presentes, para servir de Secretário. — Artigo 21.º — Somente a Assembléia Geral dos Acionistas poderá autorizar alienações ou aquisições que impliquem em imediata alteração de capital social da Sociedade. — CAPÍTULO VII —

Do Exercício Social, Balanços e Lucros — Artigo 22.º —

O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil, tendo início a 1.º de janeiro e encerramento a 31 de dezembro de cada ano. Na data do encerramento será levantado o Balanço Geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para a constituição

do Fundo de Participação dos Empregados, sendo distribuídos 70% (setenta por cento) desse fundo na forma de assistência social, médica e educacional que beneficiem os empregados da Sociedade, e 30% (trinta por cento) sob forma de gratificação proporcional aos empregados com mais de um ano de serviço na data do encerramento do exercício. A distribuição será feita no decorrer do exercício subsequente ao da apuração dos lucros, não devendo ultrapassar o quarto mês desse exercício. e) 5% (cinco por cento) para distribuição de gratificação proporcional à Diretoria, e que somente será distribuída se os dividendos aos acionistas corresponderem a um mínimo de 6% (seis por cento) sobre o capital social. d) O saldo será distribuído como dividendos aos acionistas, podendo a Assembléia Geral determinar outra destinação, mediante proposta da Diretoria ouvido o Conselho Fiscal. — Parágrafo único — A Diretoria poderá levantar balanços trimestrais, observadas as prescrições deste artigo, distribuindo dividendos "ad referendum" da Assembléia Geral. — CAPÍTULO VIII — Da Dissolução da Sociedade. — Artigo 23.º — Deliberada a dissolução da Sociedade, em Assembléia Geral, aquela entrará em liquidação, na forma da lei. A seguir, o Presidente da Assembléia apresentou os laudos de avaliação dos bens que são oferecidos para integralização do capital social pela Sra. Isabel Imbuzeiro Chermont e Sr. Affonso Justo Chermont, e a seguir transcrito: — LAUDO DE AVALIAÇÃO. — Prezados Senhores. Nós, abaixo assinados, nomeados pela Assembléia Geral de subscritores da IMBUZEIRO S.A., em organização, para o cargo de peritos avaliadores dos bens com os quais os subscritores D. Isabel Imbuzeiro Chermont e Affonso Justo Chermont pretendem constituir o seu capital subscrito, desencumbindo-nos do encargo, procedemos a todas as diligências, examinando os documentos apresentados, consultando os preços correntes em bens de igual natureza e concluímos, pelos estudos feitos, que os bens em questão podem ser as-

sim avaliados: a) Propriedades de D. Isabel Imbuzeiro Chermont; 1 — Sorte de terras de campinas, na Ilha de Marajó, Município de Chaves, denominada São Jerônimo, situada à margem esquerda do rio Ganhoão, limitando, ao norte com o braço norte do rio Amazonas, a leste com as terras denominadas Paraíso, de propriedade da mesma senhora, ao sul com terras pertencentes à mesma D. Isabel Imbuzeiro Chermont, Srta. Augusta Beatriz Chermont (falecida) e Sr. Affonso Justo Chermont, por herança do Dr. Justo Leite Chermont, e a oeste com as terras pertencentes aos sucessores de Leopoldino Ferreira Teixeira. Esta sorte de terras está registrada às fls. 3 do Livro 2.º do Registro de Títulos de Domínio da Intendência Municipal de Chaves. Mede meia légua de frente para o norte, por duas léguas de fundo, isto é, 4.356 hectares, com casas de moradia, currais e cerca de arame. NCr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos). 2 — Sorte de terras de campinas e matas, na Ilha de Marajó, Município de Chaves, denominada Paraíso, situada à margem esquerda do rio Ganhoão, limitando ao norte com o braço norte do rio Amazonas, a leste com o dito rio Ganhoão, ao sul com as terras pertencentes à mesma D. Isabel Imbuzeiro Chermont, Srta. Augusta Beatriz Chermont (falecida) e Sr. Affonso Justo Chermont, por herança do Dr. Justo Leite Chermont, e a oeste com a sorte de terras denominada S. Jerônimo, acima descrita. Esta sorte de terras está registrada às fls. 14 V e 15, no Livro n.º 4, Transcrição de Imóveis, do Cartório da Cidade de Chaves. Mede cerca de uma légua de frente para o norte e duas léguas de fundo, isto é, mais ou menos 4.356 hectares, com casas, currais, cercas de arame, casarsa para embarque de gado, seringal com 5.000 seringueiras em produção, barracão com estoque de mercadorias, árvores frutíferas e de madeira de lei: NCr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros novos). 3 — Sorte de terras situadas à margem direita do rio Guajará, no lugar denominado "Ponta Grossa", junto à Vila do Pinheiro,

hoje Icoaraci, município desta capital, medindo 22 braças (48,40m.) de frente por 90 braças (198,00m.) de fundo, cercado de arame, limitando-se à frente com a extrema dos terrenos dos Drs. Pedro Chermont de Miranda e seu filho Vitorino Monteiro Chermont de Miranda, até os limites dos terrenos dos herdeiros dos falecidos João Antunes da Silveira e sua mulher. Esta sorte de terras está registrada no Livro 81-N, fls. 105, sob número 12-992, do Tabelião J. Gama e, em data de 29 de janeiro de 1927, no Livro 3-H, fls. 342 e 343 do Registro de Imóveis, 1.º Ofício, ambos desta cidade: NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos). 4 — Terreno sem edificação, situado à rua João Balby, antigo n.º 16, entre as travessas Almirante Wandenkolk e Souza Franco, nesta cidade de Belém do Pará, medindo 15 metros de frente por 59,75 metros de fundo, confinando pela nascente com propriedade da herança, pelo poente com propriedade de D. Alice Balphar Montenegro Soares e Dr. Francisco da Silva Jucá Filho, e pelos fundos com propriedade de Paulo Lopes de Azevedo, Colombo Tocantins de Azevedo e herdeiros de Pedro Gomes de Oliveira Filho, adquirido de D. Virginia de Lima Torres, seus filhos e genros, por escritura pública de 15 de maio de 1917, lavrada nas notas do Tabelião Fraga de Castro, desta cidade e registrado no Livro 3-H, fls. 342 e 343, do Registro de Imóveis, 1.º Ofício, desta cidade, em 29 de janeiro de 1927: NCr\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil cruzeiros novos). — 5 — Terreno edificado à Avenida Governador José Malcher, n.º 967, esquina da travessa Almirante Wandenkolk, nesta cidade, medindo 23,76 metros de frente pela Avenida Governador José Malcher, e 129,35 metros de fundos pela travessa Almirante Wandenkolk até a rua João Balby, onde também faz frente o terreno, confinando pela frente com a Av. Governador José Malcher, por leste com a travessa Almirante Wandenkolk, pelos fundos com a rua João Balby e pelo oeste, com o terreno sem edificação n.º 16 da rua João Bal-

by, acima descrito. Contém o terreno um prédio fazendo frente para a Av. Governador José Malcher, de alvenaria, contendo duas salas de frente, duas alcovas, sala de jantar com dois quartos adjacentes e terraço coberto ao lado, banheiro, copá, cozinha, um corredor partindo da sala de jantar com quatro quartos. No quintal, dependências de empregados e um pavilhão, poço, caixa d'água e tanque, sendo o terreno murado por todas as faces. Este terreno edificado está registrado no Livro 3-H, fls. 342 e 343 do Registro de Imóveis, 16.º Ofício, desta cidade: NCr\$ 600.000,00 (Seiscientos mil cruzeiros novos). 6 — Quatro mil, setecentas e trinta e sete cabeças de gado vacum (4.737), sendo cento e oitenta e um garrotes (181), um mil oitocentas e setenta e nove vacas (1.879), quatrocentas e setenta e sete novilhas (477), duzentos e setenta e sete garrotinhos (277), trezentas e quarenta e quatro vitelas (344), quatrocentos e quarenta e sete vitelos (477), setecentos e trinta e nove bezerros (739), trezentos e noventa e três bois (393), todos de raça comum, com a marca das Fazendas Cajueiros e divisa de S. Jerônimo e Anunciação. O total global foi avaliado em NCr\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil cruzeiros novos). 7 — Sessenta e cinco (65) cabeças de gado cavalari, de raça comum, todos com a marca das Fazendas Cajueiros e divisa de S. Jerônimo e Anunciação, avaliados globalmente em NCr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros novos). Total da avaliação dos bens apresentados por D. Isabel Imbuzeiro Chermont: NCr\$ 1.548.000,00 (Um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil cruzeiros novos). b) Propriedades do Sr. Affonso Justo Chermont: Edifício Justo Chermont, situado à Travessa Campos Sales, n.º 268, esquina da rua 13 de Maio, nesta Capital, com 12 pavimentos, estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos, telhado de telhas de fibrocimento, contendo três lojas no pavimento térreo e seis conjuntos de salas com respectivos sanitários, nos pavimentos superiores (do 1.º ao 11.º) e registrado à fls. 147 do

3-T, no Registro de Imóveis, 16.º Ofício, sob o número de ordem 13.278, em 21 de dezembro de 1955 e averbada a construção em 10 de dezembro de 1968, sob o número 33.652. Valor de NCr\$ 1.675.000,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos). 2 — Sorte de terras correspondente a três sextas partes (3/6) da Fazenda Anunciação, situada no Município de Chaves, Ilha de Marajó, e adquirido o lote da seguinte maneira: 2.1 — Uma sexta parte (1/6) correspondente a aproximadamente 575 braças (1.265) de frente e uma légua de fundo, citado na "Escritura de quitação, desistência e transação e partilha dos bens que entre si fazem os herdeiros de D. Violante Ferreira Penna Teixeira" lavrada à fls. 51 v do Livro n.º 137 do Cartório do 20.º Ofício de Notas da Comarca de Belém (Cartório Diniz) como sendo o último lote a contar do rio Iapocu. A referida sexta parte confina a oeste com as terras da Fazenda Conceição, pela foz do igarapé Cirurgião, a leste com o lote pertencente a Antonio Penna Teixeira ou seus herdeiros ao norte com o rio Amazonas e ao sul com as terras das Fazendas Cajueiros, e foi adquirida de D. Delsina Penna Teixeira Ervedosa por escritura pública lavrada aos dois de janeiro de 1952, no Cartório Chermont, nesta cidade de Belém, registrada à fls. 149 do Livro n.º 335. 2.2 — Uma sexta parte (1/6) com as mesmas medidas anteriores, citada na Escritura de quitação acima mencionada como sendo o segundo lote a contar do rio Iapocu. A referida sexta parte confina a oeste com o lote que pertenceu a Luciano Penna Teixeira, a leste com o lote pertencente a Leopoldo Penna Teixeira ou a seus herdeiros, ao norte com o rio Amazonas e ao sul com as terras das Fazendas Cajueiros e foi adquirida de D. Carmen Sylvia Pinto de Carvalho por escritura pública lavrada aos dois de janeiro de 1952, no Cartório Chermont, nesta cidade de Belém, às fls. 149 do Livro 335, em conjunto com a citada no item acima. 2.3 — Uma sexta (1/6) parte, com as mesmas medidas ante-

riores, citada na Escritura de quitação acima mencionada como sendo o terceiro lote a contar do rio Iapocu. A referida sexta parte confina a oeste com o lote que pertence ou pertenceu a Theodomiro Penna Teixeira ou a seus herdeiros, a leste com o lote que pertenceu a Carmen Sylvia Pinto de Carvalho e hoje pertence a Affonso Justo Chermont, ao norte com o rio Amazonas e ao sul com as terras das Fazendas Cajueiros, e foi adquirida a Luciano Penna Teixeira por escritura pública lavrada aos 27 de janeiro de 1953, no Cartório Chermont, nesta cidade de Belém, às fls. 147 do Livro n.º 339. As 3/6 partes medem, em conjunto, aproximadamente 3.795 metros de frente por uma légua de fundo, ou sejam, 2.504 hectares, avaliados cada um em NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos), a terra nua e em NCr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros novos) as benfeitorias, constantes de casas de moradia, currais e cercas de arame, num total de NCr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros novos). Total da avaliação dos bens apresentados pelo Sr. Affonso Justo Chermont: NCr\$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil cruzeiros novos). a) Elias Pedro Nasser, comerciante; José Bacelar Neto, engenheiro civil; José Lobato Boulhosa, pecuarista. Examinado o laudo pelos acionistas, foi o mesmo aceito por unanimidade. O Sr. Affonso Justo Chermont e D. Isabel Imbuzeiro Chermont declararam ainda que incorporaram ao seu capital 50 quotas-partes e 20 quotas-partes, respectivamente, no valor de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), cada uma, totalizando NCr\$ 5.000,00 e NCr\$ 2.000,00 da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Limitada, com sede nesta cidade. Em consequência, o capital social a que se refere o artigo 5.º dos Estatutos acima transcritos, ficou assim distribuído: Sra. Isabel Imbuzeiro Chermont, brasileira, viúva, pecuarista, residente à Avenida Governador José Malcher n.º 967, nesta cidade — 15.500 (Quinze mil e quinhentas) ações ordinárias, todas integralizadas. Sr. Affonso Justo Chermont, brasileiro, solteiro, pecuarista,

residente à Avenida Governador José Malcher n.º 967, nesta cidade — 17.050 (Dezessete mil e cinquenta) ações ordinárias, todas integralizadas. Sra. Miriam Gonçalves Corrêa, dez ações ordinárias, a integralizar. Dr. Celso Leão, dez ações ordinárias, a integralizar. Sra. Almira de Moraes, dez ações ordinárias, a integralizar. Sr. José Lopes de Oliveira, dez ações ordinárias, a integralizar. Sr. Vinicius Martins de Oliveira Melo, dez ações ordinárias, a integralizar. Tendo sido aprovados os Estatutos e os Laudos de Avaliação dos bens apresentados para integralização da maioria do capital da Sociedade, bem como apresentados os comprovantes de depósitos de 10% (dez por cento) do capital a integralizar em moeda corrente do país, o Sr. Presidente declarou constituída a "Imbuzeiro S.A.". Em seguida, passou-se à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, verificando-se terem sido eleitos por unanimidade, com abstenção dos impedidos por lei: I — Diretoria: a) Diretora-Presidente, Sra. Isabel Imbuzeiro Chermont, já qualificada; b) Diretor-Superintendente, Sr. Affonso Justo Chermont, já qualificado; c) Diretor-Executivo, Sr. José Lopes de Oliveira; d) Diretor Comercial e Financeiro, Sr. Vinicius Martins de Oliveira Melo. II — Conselho Fiscal: a) efetivos: — Sr. Elias Pedro Nasser, brasileiro, casado, comerciante, residente à travessa Rui Barbosa, n.º 1.835, nesta cidade; José Ambrósio de Miranda Pombo, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Avenida Presidente Vargas n.º 197, 4.º andar, nesta cidade; e Sr. Arlindo Miranda, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido à Travessa Campos Sales, n.º 205, nesta cidade; b) suplentes: Dr. José Bacellar Netto, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Travessa Tupinambás n.º 19, nesta cidade; Sr. Rodolfo Steiner, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Avenida Nazaré n.º 669, nesta cidade; e Sr. Alvaro Freitas Franco, brasileiro, casado, pecuarista, residente à Avenida Governador José Malcher, n.º 744, nesta cidade. Em seguida, liberou a Assembléia, por una-

nimidade de votos, com abstenção dos impedidos por lei, fixar os seguintes honorários mensais: Diretor-Presidente, NCr\$ 2.000,00; Diretor-Superintendente, NCr\$ 2.000,00; Diretor-Executivo, NCr\$ 600,00; Diretor Comercial e Financeiro NCr\$ 600,00. Nos honorários fixados, estão incluídos 30% (trinta por cento) a título de representação. Membros do Conselho Fiscal, NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) para cada um, por sessão realizada. Deliberou, ainda, que a Sociedade ora criada só iniciará suas operações a partir de primeiro de janeiro do ano de mil novecentos e setenta. Tendo sido caucionadas, no ato, as ações de que trata o Parágrafo 2.º do Artigo 8.º dos Estatutos acima transcritos, foi a Diretoria empossada em seus cargos, devendo seus mandatos ter a duração prevista no Parágrafo 1.º do já citado artigo 8.º dos Estatutos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, depois do que reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e aprovada, indo assinada por todos os presentes.

Belém, 31 de outubro de 1969.

P.P. de Isabel Imbuzeiro Chermont

a) Affonso Justo Chermont
P.P. de Miriam Corrêa Gonçalves
Almira de Moraes
Celso Leão
José Lopes de Oliveira
Vinicius Martins de Oliveira
Melo

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de José Lopes de Oliveira, Affonso Justo Chermont, Almira de Moraes, Celso Leão, Vinicius Martins de Oliveira Melo.

Belém, 11 de dezembro de 1969.

Em testemunho, Z.V. da verdade.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 250,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via, na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 11 de dezembro de 1969.

a) Negável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 15 de dezembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 15 folhas de números 15213/227, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4519/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de dezembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

Foi feito no Banco do Brasil S.A. o depósito de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), referente a 10% do Capital Social da firma. Belém, 16 de dezembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor
(Ext. — Reg. n. 4070. — Dia 20.12.69).

EMPREENDIMENTOS GERAIS DO PARÁ S/A. Ata de Assembléia Geral Extraordinária de "Empreendimentos Gerais do Pará S/A." realizada em 5 de novembro de 1969.

Aos 5 (cinco) dias do mês de novembro de 1969 (Hum mil, novecentos, e sessenta e nove), às 10,00 (Dez) horas, na sede social à Trav. Frutuoso Guimarães nº 408, 1.º andar, nesta Cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária; os acionistas de "Empreendimentos Gerais do Pará S/A.", em número legal, que representa mais de dois terços do Capital Social com direito de voto; conforme se verifica pelo livro de Presença de Acionistas". Aberta a sessão pelo Dr. Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira, presidente da empresa, foi o mesmo aclamado por todos os presentes para presidir à Assembléia Geral, consoante o determinado no Artigo nº 25 dos Estatutos Sociais, e convidou o acionista Affonso Henrique Fernandes de Azevedo Nogueira, para secretariar os trabalhos. Constituída à mesa o senhor presidente determinou, que fôsse procedida à leitura do Edital

de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e no jornal "O Liberal", cujo teor é o seguinte: — "Empreendimentos Gerais do Pará S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que realizará-se, no dia 5 de novembro de 1969, às 10,00 horas em nossa sede social à Trav. Frutuoso Guimarães nº 408, 1º andar, para deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria, para aumento do Capital Social da Empresa, e com a seguinte modificação dos Estatutos Sociais. b) Eleição de diretor para ocupar o cargo de Diretor-Tesoureiro. c) O que ocorrer. Belém, (Pa), 25 de outubro de 1969 — Ass) Dr. Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira — Diretor-Presidente. Neste momento o senhor presidente solicitou de seu secretário, que procedesse à leitura da exposição da Diretoria, sobre proposta que apresentava do aumento do Capital Social, da eleição de diretor para ocupar o cargo de Diretor-Tesoureiro e, do Parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a referida proposta da Diretoria; cujo teor é o seguinte: Ata de Reunião da Diretoria, realizada em 23 de outubro de 1969; Aos 25 dias de outubro de 1969, reuniu-se a diretoria de Empreendimentos Gerais do Pará S/A., na sede social à Tv. Frutuoso Guimarães nº 408 — 1.º andar, às 9,00 horas, para apresentar aos senhores acionistas sua proposta para o seguinte: — 1.º) Aumento do Capital Social; 2.º) Eleição de diretor, para ocupar o cargo de Diretor-Tesoureiro. Com referência ao aumento do Capital Social da empresa, esta diretoria propõe aos senhores acionistas, para que seja aprovado em Assembléia Geral, convocado para tal fim, o aumento do Capital Social de NCr\$ 50.000,00 (Cincoenta Mil Cruzeiros Novos), para NCr\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Cruzeiros Novos), mediante a emissão de 60.000 novas ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, para que a empresa tenha melhores condições de tra-

balho, podendo com isso fazer novas operações comerciais, assinar novos contratos de trabalhos, enfim dar à empresa um impulso mais acentuado. Sendo que esse aumento de Capital Social seria realizado em moeda corrente do País, pelos senhores acionistas, observado o direito de preferência de cada um, fazendo a subscrição na proporção das ações que atualmente possuem. Entretanto, se a presente proposta de aumento de Capital, venha merecer aprovação o Artigo 6º de nossos Estatutos Sociais, passará a ter a seguinte redação: — Artigo 6º: — O Capital é de NCr\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Cruzeiros Novos), dividido em 110.000 (Cento e dez mil) ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo), cada uma. Quanto à eleição do diretor, a diretoria comunica que a Diretora-Tesoureira senhora Maria de Nazareth Cardoso da Costa, solicitou renúncia de seu cargo, alegando motivo de força maior, de modo não poder mais continuar a exercê-lo, em face do exposto, esta diretoria resolve informar aos acionistas, a fim de que os mesmos elejam um diretor, para o referido cargo, para que não haja problemas para a administração da empresa. Belém, 23 de outubro de 1969 ass) Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira, Consuelo Dolores de Azevedo Nogueira, Maria de Nazareth Cardoso da Costa. Ata de Reunião e Parecer do Conselho Fiscal, realizada em 24 de outubro de 1969. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 1969, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal de Empreendimentos Gerais do Pará S/A., na sede social à Tv. Frutuoso Guimarães nº 408 — 1º andar às 10,00 horas, para apresentar aos senhores acionistas, seu parecer sobre proposta da diretoria desta sociedade para o seguinte: — 1.º. Aumento do Capital Social de NCr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 110.000,00 (Cento e dez mil cruzeiros novos); com a emissão de 60.000 (sessenta mil) novas ações do valor nominal de NCr\$ 1,00, com a consequente modificação do

Artigo 6º dos Estatutos Sociais e 2º) Eleger um diretor para ocupar o cargo de Diretor-Tesoureiro. Visto que, a diretora atual do referido cargo solicitou sua renúncia, por motivo de força maior. De modo que, este Conselho Fiscal, examinou minuciosamente a referida proposta verificando que ela atende plenamente os interesses da sociedade, são de parecer que a mesma merece total aprovação pela Assembleia Geral dos Acionistas. — Belém, (Pa). 24 de outubro de 1969. Ass) Ruy Villar de Lima Sampaio, Izauro Célio Maia da Costa, Jayme Barcesat. A seguir o senhor presidente colocou a referida proposta em discussão, e a seguir em votação, constatou-se aprovação unânime, ficando desta maneira, autorizado o aumento de Capital da sociedade para NCr\$ 110.000,00 (Cento e dez mil cruzeiros novos), com a consequente alteração do Artigo 6º dos Estatutos Sociais nos termos verificados da proposta da Diretoria, acima transcrita. Declarou então o senhor Presidente, que, de acordo com a Lei, ficava estipulado o prazo legal de 30 (trinta) dias para que todos os acionistas exercessem o seu direito de preferência na subscrição em moeda corrente do País do aumento do Capital Social, aqui aprovado, convocando-se oportunamente uma nova Assembleia Geral, para a verificação da integral subscrição. Quanto a eleição de um diretor para preenchimento da vaga de Diretor-Tesoureiro, conforme justificação feita pela Diretoria, o senhor presidente solicitou dos acionistas presentes que indicassem uma pessoa para o preenchimento do referido cargo. Visto a solicitação feita pelo presidente o acionista Sr. Armando Fernandes Nogueira, pediu a palavra, a qual lhe foi concedida, de que dela fazendo uso, indicou o acionista dr. Manoel José Maia da Costa, explicando que o mesmo possuía todas as qualidades para preencher o cargo de Diretor-Tesoureiro, de uma sociedade que explora o ramo de serviços de engenharia, pois o mesmo é formado em engenharia e tem muita experiência, de forma que o presidente submeteu o nome do acionista

Manoel José Maia da Costa em discussão, e depois em votação, verificando-se que o mesmo foi eleito por unanimidade pelos acionistas presentes, para ocupar o cargo de Diretor-Tesoureiro, conforme prescreve os Estatutos Sociais da empresa, a partir desta data. Esgotados os assuntos da presente Assembleia, e como ninguém fizesse uso da palavra, o senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. Belém, (Pa). 5 de novembro de 1969. Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira — Presidente; Affonso Henrique Fernandes de Azevedo Nogueira — Secretário; Manoel José Maia da Costa, Consuelo Dolores de Azevedo Nogueira; Maria de Nazareth Cardoso da Costa; Izauro Célio Maia da Costa, Armando Fernandes de Azevedo Nogueira; Armando Fernandes Nogueira. Declaro ser esta a cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, de Empreendimentos Gerais do Pará S/A., realizada em 5 de novembro de 1969, transcrita em livro competente.

Belém (Pa). 5 de novembro de 1969.

a) Affonso Henrique Fernandes de Azevedo Nogueira
— Secretário —

CARTÓRIO KOS MIRANDA
— Reconheço a assinatura de Affonso Henrique Fernandes de Azevedo Nogueira.
Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 06 de dezembro de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 70,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via, na importância de setenta cruzeiros novos.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias, foi apresentada no dia 10 de dezembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de

números 15018/20, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 4459/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de dezembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA
Diretor

(Ext. — Reg. n. — Dia — 20.12.69)

ESCRITURA PÚBLICA de Transformação de BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A., em sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, sob a denominação social de EMPRESA ROUXINOL LTDA., como abaixo se declara:

Saibam quantos virem esta escritura pública de que aos 03 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao meu Cartório, à Rua Treze de Maio, n. 81/83, compareceram, partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Manoel Câmara de Souza, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; e Manoel José Araújo Cordeiro de Barros, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade; — os presentes, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi declarado o seguinte: a) QUE, em virtude de transformação da sociedade em nome coletivo que girava nesta praça sob a firma social de "BARROS & CORDEIRO", em sociedade anônima, a referida sociedade passou a denominar-se BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A. mantendo a sua sede nesta praça; b) QUE, a referida Companhia BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A., teve a transformação antes referida feita

por escritura pública, lavrada nas notas do Tabelião Chermont, desta cidade, aos 21 de julho de 1956, cujo traslado da escritura, foi devidamente arquivada na Junta Comercial deste Estado, sob número 390/956, despacho de 3 de julho de 1956, a qual escritura foi regularmente publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 5 de julho de 1956, que teve um dos seus exemplares também arquivado na mesma Junta Comercial, sob número 402/56, despacho de 5 de julho de 1956; c) QUE, após a transformação social, a aludida Companhia manteve o mesmo ramo de negócios, com número de acionistas superior ao mínimo exigido pela Lei, tendo presentemente o seu capital representado por 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo) cada, no total de NCr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros Novos) todo integralizado; d) QUE, ultimamente muitos dos acionistas da Companhia antes mencionada passaram a se desinteressar pelas ações da mesma, talvez em virtude de o ramo comercial explorado não mais oferecer vantagens, operando-se consequentemente várias transferências de ações; e) QUE, por haverem adquirido as ações dos demais acionistas, os outorgantes reciprocamente outorgados, Manoel Câmara de Souza e Manoel José Araújo Cordeiro de Barros, são atualmente os dois únicos acionistas de BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A. f) QUE, confirmando a declaração anterior dizem os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados que cada um deles possui a seguinte quantidade de ações representativas do Capital social de BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.: — 81.240 (oitenta e um mil, duzentas e quarenta ações pertencem a Manoel Câmara de Souza e 38.760 (trinta e oito mil setecentas e sessenta) ações pertencem a Manoel José Araújo Cordeiro de Barros, os quais desta forma, constituem-se efetivamente os dois únicos acionis-

tas da referida Companhia; g) QUE, não havendo número legal e não podendo a Companhia valer-se da tolerância prevista no artigo 137, letra "d" do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, por faltar interessados na aquisição das ações representativas do capital social, impõe-se a sua transformação social; h) QUE, independentemente do motivo antes declarado, reconhecem ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados que melhor desenvolverão os atos de gestão social sem o mecanismo complexo das sociedades anônimas, também dispendioso pelas publicações que reclamam tornando-se excessivo diante dos resultados oferecidos pela exploração do ramo comercial previstos em seu objeto social; i) QUE, após minuciosa análise da situação, resolveram de comum e pleno acordo os dois outorgantes e reciprocamente outorgados. Manoel Câmara de Souza e Manoel José Araújo Cordeiro de Barros, na qualidade de possuidores da totalidade das ações representativas do capital social de BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A, transformar esta Companhia, como de fato a transformam neste ato, por força da presente escritura e na melhor forma de direito, em sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, de acordo com o Artigo 149, do Decreto-Lei n. 2.627, antes aludido, mantida a mesma personalidade jurídica, porém passando a sociedade a ser distinguida juridicamente pela denominação social de EMPRESA ROUXINOL LTDA., que prossegue sem solução de continuidade com todo o ativo e passivo da sociedade, transformada, no mesmo ramo, de negócios e com o mesmo capital social de NCr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros Novos) todo integralizado e dividido em duas cotas, sendo uma de NCr\$ 81.240,00 (Oitenta e Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos) pertencente ao outorgante e reciprocamente outorgado Manoel Câmara de Souza e outra de NCr\$ 38.760,00 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Sessenta Cruzeiros Novos) pertencen-

te ao outorgante e reciprocamente outorgado Manoel José Araújo Cordeiro de Barros, os quais, assim ficam sendo os dois únicos cotistas da Empresa ROUXINOL LTDA., cuja sede também fica mantida nesta cidade e com prazo indeterminado de duração; j) QUE, a sociedade por cotas e de responsabilidade limitada, denominada EMPRESA ROUXINOL LTDA., como sucessora de BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A, passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições, que constituem o seu contrato social a saber: — CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA ROUXINOL LTDA. — Cláusula Primeira: — A sociedade Empresa Rouxinol Ltda., é uma sociedade por cotas e de responsabilidade limitada, ao montante do seu capital social, na forma da Lei n. 3.709, de 1929, e resultante da transformação operada na Sociedade Anônima, que denominava BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A, que fica sucedida por aquela para todos os fins de direito; Cláusula Segunda: — O Capital social todo integralizado, é de NCr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros Novos), dividido em duas cotas, sendo uma de NCr\$ 81.240,00 (Oitenta e Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos) pertencente ao cotista Manoel Câmara de Souza e outra de NCr\$ 38.760,00 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Sessenta Cruzeiros Novos) pertencente ao cotista Manoel José Araújo Cordeiro de Barros. — Cláusula Terceira: — A sociedade tem sua sede e foro jurídico nesta cidade, sendo indeterminado o seu tempo de duração. — Cláusula Quarta: — O objeto social é o comércio de compra e venda de mercadorias e gêneros regionais aviamentos para o interior do Estado, comissões e consignações, e ainda, a indústria da navegação fluvial motorizada, podendo os cotistas praticar qualquer atividade comercial, desde que não contrária às leis do país. — Cláusula Quinta: — A gerência da sociedade, cabe a ambos os sócios indistintamente, os quais farão uso da denominação social, conjunta ou

separadamente. — Cláusula Sexta: — Os cotistas gerentes distribuirão entre si, os encargos da administração social e farão jus a uma retirada mensal a título de "pro-labore", a ser fixada de comum acordo por ambos os cotistas, dentro do limite permitido pela legislação do Imposto de Renda; Cláusula Sétima: — O exercício social, corre de 01 de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo, portanto, com o ano civil. — Parágrafo único: — No fim de cada exercício social, isto é, a 31 de dezembro de cada ano, é obrigatório o levantamento de um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico financeiro do exercício. — Cláusula Oitava: — Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços de exercício serão distribuídos ou atribuídos entre os sócios na proporção dos valores das suas cotas de capital, podendo, todavia, em caso de lucro ser o mesmo transferido total ou parcialmente para uma conta de reserva; — Cláusula Nona: — A responsabilidade dos cotistas fica limitada ao montante do capital social; k) QUE, os outorgantes e reciprocamente outorgados, integralizaram as suas cotas sociais mediante transformação nelas das ações que possuíam da Companhia transformada; — l) QUE, os outorgantes e reciprocamente outorgados, Manoel Câmara de Souza e Manoel José Araújo Cordeiro de Barros, declaram finalmente, transformada a sociedade anônima BARROS E CORDEIRO, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A, em sociedade por cotas e de responsabilidade limitada, sob a nova denominação social de EMPRESA ROUXINOL LTDA., investindo-se os mesmos cotistas automaticamente nas funções de gerência da sociedade sucessora, cabendo-lhes diligenciar para a legalização deste ato em todas as repartições públicas interessadas e na Junta Comercial deste Estado. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu

Tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. — Póto por fé que me foi apresentada a Certidão de Quitação do Imposto de Renda a qual fica arquivada neste Cartório para os fins de direito. — E sendo esta por mim lida às partes que acharam conforme com o que outorgaram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Condurú e Antonio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. — Eu, Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada, a escrevi sob minuta. E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabelião, subscrevo e assino. Raimunda Terezinha de Kós Miranda. — Belém, 03 de dezembro de 1969. — Manoel Câmara de Souza — Manoel José Araújo Cordeiro de Barros. — Testemunhas: — Guilherme Condurú — Antonio Ribeiro. — E nada mais dizia e nem constava nesta escritura, aqui bem e fielmente trasladada de seu próprio original, ao qual me reporto nesta data. — E Eu, Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 03 de dezembro de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado
do Pará, S.A.

NCr\$ 130,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Cento e Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 11 de dezembro de 1969.

a) Ilegível.

Ministério dos Transportes
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA
MERCANTE

2a. Delegacia Regional

VISTO:

Belém (Pará), 15 de dezembro de 1969.

Irineu Paes Barreto
Delegado substituto

Junta Comercial do Estado
do Pará
Esta Transformação Social em 5 vias foi apresentada no dia 11 de dezembro de 1969

e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo 4 folhas de ns. 15209/212, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4518/69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de dezembro de 1969.
O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. — Dia: 20.12.69).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de novembro de 1969.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sito à avenida Presidente Vargas, nº 197 — Edifício Importadora — reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas do Banco do Estado do Pará S/A. Verificada a presença de acionistas representando 2.725.391 ações, o que dava o número legal, de conformidade com as assinaturas contidas no Livro de Presenças, o sr. Presidente do Banco do Estado do Pará S/A., sr. Janin Barriga Aymoré, declarou instalados os trabalhos e solicitou do plenário a indicação de um elemento para presidir. Por unanimidade, foi escolhido o representante do acionista Governo do Estado do Pará, Gen. Rubens Luzio Vaz, que escolheu os acionistas Lecyr Pontes Riodades e Associação Comercial do Pará, representada pelo sr. Afonso Gadelha Simas, para funcionarem como 1º e 2º. Secretários, respectivamente. Convidou, ainda, para fazerem parte da mesa, o acionista Janin Barriga Aymoré, Presidente do BEP, e o sr. José Olyntho Contente, representante da SUDAM. Prosseguindo, o sr. Presidente determinou ao 1º. Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO dos dias 6, 7 e 8.11.69 e nos jornais "O Liberal", "Folha do Norte" e "A Província do Pará", dos

dias 5, 6 e 7.11.69, respectivamente, do seguinte teor: —

"Banco do Estado do Pará S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas deste estabelecimento a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 17,00 horas do dia 13 (treze) de novembro de 1969, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sito à Avenida Presidente Vargas, nº 197 — 1º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) — apreciação do laudo dos peritos nomeados para avaliação do patrimônio líquido do Banco Metrópole de Descontos S/A.; b) — atos complementares da incorporação do citado estabelecimento. Belém (Pa), 04 de novembro de 1969. (a) — Janin Barriga Aymoré, Presidente". Concluída a leitura do Edital de Convocação, o sr. Presidente deu início à apreciação do item A da pauta, esclarecendo que os senhores peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária de 29.09.69, encontravam-se presentes para prestar os esclarecimentos necessários e determinando ao 1º. Secretário que procedesse à leitura do laudo pericial apresentado, redigido nos seguintes termos: "Laudo de Avaliação do Banco Metrópole de Descontos S/A. — Os abaixo-assinados, peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária do Banco do Estado do Pará S/A., realizada em 29 de setembro de 1969, para o fim de procederem à avaliação do patrimônio líquido do Banco Metrópole de Descontos S/A., com base no balanço de 30.6.69, depois de verificarem minuciosamente os dados contábeis apresentados, são de parecer que o acervo a ser incorporado ao Banco do Estado do Pará S/A., justifica o pagamento de NCr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros novos), considerando-se os seguintes elementos: — ATIVO — DISPONÍVEL — NCr\$ 125.211,64. — REALIZAVEL — Empréstimos: NCr\$ 3.218.662,30; Banco Central e Depósitos Compulsórios: NCr\$ 418.103,44; Cheques e Documentos em Circulação: NCr\$ 1.842.517,02; Valores e Bens: —

NCr\$ 522.168,58. Total: —

NCr\$ 6.001.541,34. IMOBILIZADO — NCr\$ 469.431,33.

TOTAL DO ATIVO — NCr\$ 6.596.094,31.

PASSIVO — NÃO EXIGÍVEL —

NCr\$ 1.047.112,88. EXIGÍVEL

— Depósitos: NCr\$ 4.675.776,69; Ordens de

Pagamento: NCr\$ 382.840,07; Obrigações

Especiais: NCr\$ 301.729,75.

Total: NCr\$ 5.360.346,51. —

PENDENTE — NCr\$ 188.634,92.

TOTAL DO PASSIVO — NCr\$ 6.596.094,31.

ATIVO REAL — NCr\$ 6.596.094,31,

menos PASSIVO REAL —

NCr\$ 5.360.346,51, é igual a

PATRIMÔNIO LÍQUIDO —

NCr\$ 1.235.747,80. A situação

econômica, resultante da com-

paração do Ativo Real e do

Passivo Real, nos dá a indica-

ção da existência de NCr\$ 1,20

para cada NCr\$ 1,00 de encar-

gos. Além disto, o Ativo Real

excede em NCr\$ 1.235.747,80

ao Passivo Real, o que nos in-

duz a dizer que se pagará

NCr\$ 1.000.000,00 por um pa-

trimônio líquido de

NCr\$ 1.235.747,80. Com re-

lação ao sistema que adota-

mos, procedemos à apuração

do patrimônio líquido, com a

análise das contas que inte-

gram o ativo realizável e o

imobilizado, da empresa incor-

porada, sendo que neste, foi

levado em consideração o va-

lor aproximado e justo dos

móveis e utensílios e instala-

ções de propriedade do Banco

Metrópole de Descontos S/A.

O valor do ativo realizável não

sofrerá redução em seu regis-

tro contábil, eis que existem

garantias firmadas através de

contrato, sobre a integral liqui-

dez das aplicações. De igual

modo, manifesta-se integral a

indicação do passivo, de manei-

ra a evitar o aparecimento de

encargos e obrigações não con-

tabilizados e que se tornariam

exigíveis de futuro, caso não

houvesse o cuidado de eliminá-

los, em termos contratuais.

Tudo visto e examinado, dá-

os peritos por finda a sua ta-

refa, pelo que assinam o laudo

em seis (6) vias, de igual teor

e forma, devidamente rubrica-

das, do que dão fé. Belém,

(Pa), 31 de outubro de 1969.

(aa) — Aldiro Costa Caval-

cante, Luiz Raimundo Carrei-

ra da Costa e João Mousinho

Coelho". Após a leitura do

documento acima transcrito,

foi lido o Parecer emitido pe-

lo Conselho Fiscal do Banco do

Estado do Pará S.A., quando

analisou o referido laudo, que

tem a seguinte redação: "Pa-

recer do Conselho Fiscal — Os

abaixo assinados, membros do

Conselho Fiscal do Banco do

Estado do Pará S.A., anali-

sando o laudo pericial, apre-

sentado pela equipe de peritos

que avaliou o patrimônio li-

quido do Banco Metrópole de

Descontos S.A., para efeito de

incorporação ao Banco do Es-

tado do Pará S.A., opinam fa-

voravelmente à obrigação de

sua incorporação pelo BEP,

recomendando sua aprovação

aos senhores acionistas na As-

sembléia Geral Extraordinária

convocada para apreciação do

assunto. Belém (Pa), 04 de no-

vembro de 1969. (aa) — Ed-

mundo Moura, Orlando Dias da

Rocha Braga e Lúcio Vespasi-

siano do Amaral". Ultimada a

leitura dos documentos que se

encontravam sobre a mesa à

disposição dos acionistas, foi

o assunto colocado em discus-

são. Como nenhum acionista

fizesse qualquer pronunciamen-

to a respeito, foi a matéria co-

locada em votação, tendo a As-

sembléia decidido aprová-la

por unanimidade. Em seguida

o senhor Presidente solicitou,

dentro do item B do Edital de

Convocação, que a Assembléia

ratificasse todas as decisões to-

madadas na Assembléia Geral

realizada em 29.09.69, relati-

vas à incorporação do Banco

Metrópole de Descontos S.A.,

autorizando a Diretoria do

BEP a adotar as providências

complementares à citada in-

corporação, informando que,

de acordo com a manifestação

formal dos acionistas remanes-

centes do Banco Metrópole de

Descontos S.A., de que, na As-

sembléia de Ratificação daque-

le, abriam mão dos seus di-

reitos e vantagens em favor do

Banco do Estado do Pará S.A.,

e que tal evento, verificando-

se no conclave marcado para

o próximo dia 21, torna desne-

cessário o aumento de capital

para distribuição de ações do

BEP aos mesmos. Assim, sub-

metendo à discussão o assunto,

esclareceu que o aumento de

capital, em espécie, que está

em tramitação, será posterior-

mente ratificado, bem como a

Coelho". Após a leitura do documento acima transcrito, foi lido o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A., quando analisou o referido laudo, que tem a seguinte redação: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S.A., analisando o laudo pericial, apresentado pela equipe de peritos que avaliou o patrimônio líquido do Banco Metrópole de Descontos S.A., para efeito de incorporação ao Banco do Estado do Pará S.A., opinam favoravelmente à obrigação de sua incorporação pelo BEP, recomendando sua aprovação aos senhores acionistas na Assembléia Geral Extraordinária convocada para apreciação do assunto. Belém (Pa), 04 de novembro de 1969. (aa) — Edmundo Moura, Orlando Dias da Rocha Braga e Lúcio Vespasiano do Amaral". Ultimada a leitura dos documentos que se encontravam sobre a mesa à disposição dos acionistas, foi o assunto colocado em discussão. Como nenhum acionista fizesse qualquer pronunciamento a respeito, foi a matéria colocada em votação, tendo a Assembléia decidido aprová-la por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente solicitou, dentro do item B do Edital de Convocação, que a Assembléia ratificasse todas as decisões tomadas na Assembléia Geral realizada em 29.09.69, relativas à incorporação do Banco Metrópole de Descontos S.A., autorizando a Diretoria do BEP a adotar as providências complementares à citada incorporação, informando que, de acordo com a manifestação formal dos acionistas remanescentes do Banco Metrópole de Descontos S.A., de que, na Assembléia de Ratificação daquele, abriam mão dos seus direitos e vantagens em favor do Banco do Estado do Pará S.A., e que tal evento, verificando-se no conclave marcado para o próximo dia 21, torna desnecessário o aumento de capital para distribuição de ações do BEP aos mesmos. Assim, submetendo à discussão o assunto, esclareceu que o aumento de capital, em espécie, que está em tramitação, será posteriormente ratificado, bem como a

consequente reforma dos Estatutos Sociais. Não havendo qualquer manifestação, foi a matéria colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando assim a Diretoria do BEP autorizada a praticar todos os demais atos necessários à incorporação do Banco Metrópole de Descontos S.A. Em seguida, o senhor Presidente, em nome de seu representante — acionista Governador do Estado do Pará — externou o seu louvor e o seu agradecimento pela atuação da Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A. Solicitando a palavra, o senhor Janin Barriga Aymoré, na qualidade de Presidente do Banco do Estado do Pará S.A., agradeceu, em seu próprio nome e nos de seus companheiros de Diretoria, as palavras elogiosas proferidas pelo representante do Governo estadual, pelo incentivo incontestado que elas representam à continuação da honrosa missão de elevar cada vez mais alto o nome do Banco e, consequentemente, o do próprio Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo se manifestar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes.

(aa) Rubens Luzio Vaz —
Governador do Estado do Pará
Lecyr Pontes Riodez
Afonso Gadelha Simas —
Associação Comercial do Pará
José Olyntho Contente Filho —
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia —
SUDAM

Janin Barriga Aymoré
Newton Pontes Riodez —
Montepio dos Funcionários Públicos do Pará
João Queiroz
Fulton de Paula
Orlando Corrêa
Maria das Graças Silva Ribeiro
Sônio Violeta Guimarães da Silva

Ary Jansen Branco
Clementino Reis
Antonio Alves Velho
Ercílio Raimundo de Oliveira — p. s. filha menor Lucia do Socorro Macêdo de Oliveira
Joaquim Moura Gomes da Silva

CONDUSA — Condutora de Negócios S.A.

Esta ata é cópia fiel da que está contida às fls. 79 a 83 do livro próprio.

Belém (Pa), 14 de novembro de 1969.

(aa) Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz — Presidente
Lecyr Pontes Riodez
1.º Secretário
Afonso Gadelha Simas
2.º Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 17 de novembro de 1969.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto
(G. Reg. n. 13.715)

MISSÃO BATISTA EQUATORIAL DO BRASIL

Ata da Sessão Extraordinária da Missão Batista Equatorial do Brasil.

O presidente Fred E. Halbrooks, Jr. tendo convocado uma sessão extraordinária, a Missão reuniu-se na residência de Dorothy Latham, Rua Teresina, 571, Manaus, Amazonas no dia 29 de outubro de 1969, às 9:30 horas. Estavam presentes os seguintes membros efetivos: Fred E. Halbrooks, Jr., Margaret Joyce Pemble, Johnny Burnett, Donald McNeill, Wanda McNeill, Erling Valerius, Betty Smith, Paul Bellington, Doris Bellington, Richard Walker, Beatrice Walker, Burton de Wolfe Davis, Sarah Blanche Davis, Dorothy Latham, Daniel Luper, Julia Luper, James Wilson e Betty Wilson. Estavam presentes também os assessores H. Victor Davis e Billy Frazier. O irmão Richard Walker dirigiu numa palavra de oração, a pedido do presidente, a assembleia escolheu para secretário a sessão o irmão Daniel Luper. O presidente explicou que a sessão fora convocada especialmente para tratar da reforma dos Estatutos e da agenda curta, conforme essa ata lavrada.

Após prolongada discussão do projeto de reforma de Es-

tatutos e com varias modificações da mesma reforma foi aprovada a reforma dos estatutos a seguir:

ESTATUTO DA MISSÃO BATISTA EQUATORIAL DO BRASIL

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Fins

Art. 1º — Com a denominação de Missão Batista Equatorial do Brasil, é constituída uma sociedade civil, de caráter religioso, por tempo indeterminado, composta de 12 membros no mínimo sendo neste estatuto denominada Missão.

Art. 2º — A Missão terá sua sede e fóro na cidade de Belém, estado do Pará e seu campo de ação abrangerá os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Ceará bem como os territórios federais de Rondônia, Roraima e Amapá.

§ Único — A Missão não terá qualquer agência ou filial, sendo que o seu trabalho nos referidos campos será executado pelos seus membros dentro das normas regimentais.

Art. 3º — A Missão terá por finalidade: (a) promover a extensão do Reino de Deus através de promoções de caráter religioso e educativo; (b) encorajar e promover o culto cristão nas igrejas e instituições batistas situadas nas referidas regiões, bem como prestar a assistência religiosa de se fizer necessária; (c) desenvolver o trabalho de educação religiosa e secular através de ajuda a seminários, colégios e outras instituições batistas com a mesma finalidade; (d) cooperar com as igrejas e instituições batistas em seu trabalho de assistência social através de ambulatórios, hospitais, casas de amizade, e orfanatos; (e) estimular e promover a publicação de literatura cristã, especialmente a Bíblia Sagrada, Novos Testamentos, evangelhos, livros e folhetos instrutivos; (f) orientar e coordenar o trabalho dos seus membros, dando-lhes a assistência e provisão necessárias ao desempenho de seu ministério.

§ Único — A Missão no desempenho de suas tarefas manterá a fraternidade e bases de cooperação em convênios com outras missões ou instituições batistas, especialmente com as entidades filiadas à Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO II Receita

Art. 4º — A receita da Missão será constituída por doações em dinheiro de procedência compatível com a sua própria natureza.

CAPÍTULO III Membros

Art. 5º — Serão incluídos no rol de membros da Missão os missionários batistas, filiados às igrejas batistas, que preencham todos os requisitos constantes das normas regimentais e que forem aprovados pela Assembleia Geral.

§ Único — Deixarão de ser membros da Missão aqueles que perderam as condições exigidas para o respectivo ingresso, salvo nos casos de ausência temporária.

CAPÍTULO IV Assembleias

Art. 6º — A Missão se reunirá em Assembleia Geral Ordinária uma vez por ano e em tantas extraordinárias quantas se tornarem necessárias.

§ 1º — As reuniões serão convocadas pelo Presidente, ouvido a Comissão Executiva.

§ 2º — O quorum para as Assembleias será de a metade e mais um dos membros efetivos, e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º — Quando for necessário para conseguir o quorum, admitir-se-á a representação por procuração cujo mandato só poderá ser exercido por outro membro da Missão não podendo um membro ter mais do que duas procurações.

CAPÍTULO V Administração

Art. 7º — A Missão será dirigida por uma diretoria composta de: um Presidente, um

Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e um Tesoureiro.

§ 1º — Compete ao presidente: (a) presidir as reuniões plenárias; (b) praticar todos os atos que se tornarem necessários e inerentes às suas funções e (c) representar a Missão ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo outorgar poderes para esse fim.

§ 2º — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos.

§ 3º — Os demais membros da Diretoria compete desempenhar as tarefas peculiares aos respectivos cargos.

Art. 8º — Em sua Assembléia Geral Ordinária a Missão elegerá uma Comissão Executiva, composta de 5 membros no mínimo, que servirá como órgão administrativo para dirigir as atividades até a reunião ordinária seguinte.

§ Único — A referida Comissão Executiva terá uma diretoria composta de: um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com as atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 9º — A nomeação das comissões permanentes é da competência do Plenário das Assembléias.

Art. 10 — A Missão ou sua Comissão Executiva poderá nomear outras comissões de caráter transitório de acordo com as necessidades do trabalho.

Art. 11 — As Comissões terão as atribuições previstas no Regimento Interno ou em resoluções administrativas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 — A Missão não regida por princípios rigorosamente cristãos e de orientação evangélica Batista.

Art. 13 — A Missão não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações desta.

Art. 14 — A Missão não terá fins lucrativos e a sua diretoria, comissões ou quaisquer de seus membros não perceberão remuneração ou outros rendimentos, dividindo ou repartindo quaisquer rendimentos a não ser os necessários de despesas

quando convocados para as reuniões ou quando a serviço da Missão.

§ 1º — Nenhuma entidade ou pessoa participará de lucros a quaisquer títulos, sendo que os saldos se houverem serão aplicados dentro das finalidades previstas neste estatuto.

§ 2º — Todos os recursos da Missão serão empregados no território nacional.

Art. 15 — A Missão só poderá ser dissolvida pelo voto favorável de quatro quintos (4/5) de seus membros efetivos em assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ Único — No caso de dissolução a Missão determinará a disposição dos bens e valores que serão aplicados dentro das finalidades previstas neste estatuto. Não sendo determinado pela missão, a responsabilidade da disposição passará à Convenção Batista Brasileira, em consulta com as Convenções estaduais que cooperam com a Missão ressalvado o direito de terceiros.

Art. 16 — A Missão terá o seu Regimento Interno, bem como normas operacionais e administrativas as quais não poderão ferir o disposto neste estatuto.

Art. 17 — Os casos omissos serão resolvidos pelas assembléias ou, no interregno delas, pela Comissão Executiva.

Art. 18 — Este estatuto só poderá ser reformado pelo voto favorável de dois terços (2/3) dos membros presentes em qualquer sessão da Assembléia Geral Ordinária ou numa reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 19 — O presente estatuto que constitui reforma de estatuto registrado sob n. 1542 livro A n. 3 do registro Civil de Pessoas Jurídicas, entrará em vigor após o seu registro no mesmo cartório.

Para representar a Missão perante o governo brasileiro e seus ministérios e suas repartições foi eleito o irmão Fred E. Halbrooks, Jr, até o mês de maio de 1970 quando será substituído pelo irmão Glendon Donald Grober até

à próxima sessão regular emmento do capital social; b) julho de 1970. Após a aprovação de demissão de direção da ata e não havendo mais nada a tratar, a sessão da Diretoria e d) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 10 de novembro de 1969. (a) Vicente Sampaio Goes Neto — Diretor-Presidente". Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam vassalados nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria —

Senhores Acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscreverem ações preferenciais nominativas da Pecuária Santa Lúcia S/A., com recursos oriundos da Lei 5 174/66, consoante ofícios ns. DUDH — 3699169 de 4 de dezembro de 1969, no valor de NCr\$ 55.000,00 e DUDH — 3733169 de 10 de dezembro de 1969, no valor de NCr\$ 94.661,00, perfazendo o total de NCr\$ 150.246,00 (Cento e Cinquenta Mil Duzentos e Quarenta e Seis Cruzeiros Novos), VIMOS PROPOR-VOS o aumento de capital social da empresa de NCr\$ 154.460,00 para NCr\$ 354.706,00, mediante a subscrição de 200.246 ações do valor nominal de ..

Belém, 16 de dezembro de 1969.

Fred E. Halbrooks Júnior
Presidente

(T. n. 15 657 Reg. n. 4068
Día 19.12.1969)

PECUÁRIA SANTA LÚCIA S.A.

Ata da segunda Assembléia Geral Extraordinária.

C.G.C. n. 05-426-838

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove às 10 horas, neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Pecuária Santa Lúcia S/A. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Vicente Sampaio Goes Neto, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para secretário da mesa o senhor João Baptista Sampaio Goes o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fosse lido pelo Secretário o Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 1969, cujo teor é o seguinte: — "Pecuária Santa Lúcia S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Pecuária Santa Lúcia S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 10 horas do dia 11 de dezembro de 1969, na sede da empresa, na cidade de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para o fim de: a) au-

mentos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 10 de novembro de 1969. (a) Vicente Sampaio Goes Neto — Diretor-Presidente". Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, que estavam vassalados nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscreverem ações preferenciais nominativas da Pecuária Santa Lúcia S/A., com recursos oriundos da Lei 5 174/66, consoante ofícios ns. DUDH — 3699169 de 4 de dezembro de 1969, no valor de NCr\$ 55.000,00 e DUDH — 3733169 de 10 de dezembro de 1969, no valor de NCr\$ 94.661,00, perfazendo o total de NCr\$ 150.246,00 (Cento e Cinquenta Mil Duzentos e Quarenta e Seis Cruzeiros Novos), VIMOS PROPOR-VOS o aumento de capital social da empresa de NCr\$ 154.460,00 para NCr\$ 354.706,00, mediante a subscrição de 200.246 ações do valor nominal de .. NCr\$ 1,00 cada uma, das quais, 150.246, são preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição provenientes da Lei de Incentivos Fiscais e 50.000 são ordinárias nominativas provenientes de recursos próprios. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterar os Estatutos da Sociedade na parte referente ao capital social, passando nessa hipótese o artigo 50. "Caput" dos referidos Estatutos, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: Artigo 50. — O capital social é de NCr\$ 354.706,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Setecentos e Seis Cruzeiros Novos) dividido em 354.706 (trezentas e cinquenta e quatro mil setecentas e seis) ações do valor nominal de .. NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, das quais .. 204.460 (duzentas e quatro mil quatrocentas e sessenta)

são ordinárias nominativas e 150.246 (cento e cinquenta mil duzentas e quarenta e seis) são preferenciais nominativas. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 10 de dezembro de 1969. (aa) Vicente Sampaio Goes Neto, João Baptista Sampaio Goes e Joaquim José Toledo". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Pecuária Santa Lúcia S/A., reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data, visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais e com recursos próprios no valor total de NCr\$ 200.246,00 (Duzentos Mil Duzentos e Quarenta e Seis Cruzeiros Novos) elevando-se o capital social de NCr\$ 154.460,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta Cruzeiros Novos) para NCr\$ 354.706,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Setecentos e Seis Cruzeiros Novos) e alterado o artigo 50. "caput" dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e portanto merece total aprovação deste Conselho e dos Senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 10 de dezembro de 1969. (aa) Sérgio Assumpção de Toledo Piza, Edoardo Cerqueira Cesar e Waldemar Bianchi". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida Proposta que foi aceita pela unanimidade dos presentes, deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos Sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital social proposto e aprovado na Proposta da Diretoria e no montante autorizado pela SUDAM, esclarecendo que em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto, e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, estava prejudicado o direito de preferência à subscrição

pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição, determinou a mim Secretário, que fôsse o Boletim de Subscrição o que fiz. Após a leitura, verificou-se que fôra subscrito o aumento de capital com recursos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 150.246,00 (Cento e Cinquenta Mil Duzentos e Quarenta e Seis Cruzeiros Novos), exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: A. Choukri, habilitada pelo processo 40272/69, subscreeveu 889 ações; Alcides Roesler, habilitada pelo processo 39835/69, subscreeveu 360 ações; Brandão & Companhia, habilitada pelo processo 39836/69, subscreeveu 2.860 ações; California Turismo Ltda., habilitada pelo processo 40273/69, subscreeveu 398 ações; Cosban — Cozinha Bandeirante Ltda., habilitada pelo processo 40276/69, subscreeveu 212 ações; Conciel Construtora e Instaladora Ltda., habilitada pelo processo 40274/69, subscreeveu 6.548 ações; Contábil e Fiscal Alterosa S/C, habilitada pelo processo 40273/69, subscreeveu 690 ações; Denete Modas Ltda., habilitada pelo processo 40277/69, subscreeveu 1.452 ações; Empresa Britadora Santa Izabel S/A., habilitada pelo processo 51267/69, subscreeveu 21.041 ações; Essências Vegetais Buschinelli Ltda., habilitada pelo processo 40288/69, subscreeveu 40 ações; Farmácia São Sebastião Ltda., habilitada pelo processo 39826/69, subscreeveu 778 ações; Feba Indústria Mecânica Ltda., habilitada pelo processo 40278/69 subscreeveu 125 ações; Heros Publicidade Ltda., habilitada pelo processo 40279/69 subscreeveu 143 ações; Hygino Campeão, habilitada pelo processo 39824/69 subscreeveu 1.539 ações; Hussni & Companhia, habilitada pelo processo 39827, subscreeveu 1.876 ações; Importadora e Exportadora Marsam Ltda., habilitada pelo processo 40281/69, subscreeveu 1.797 ações; Indústria de Artefatos de Borracha Ruffo Ltda., habilitada pelo processo 39829/69, subscreeveu 465 ações; Irmãos Mascarin, habilitada pelo processo 39828

/69, subscreeveu 766 ações; Ismael Pizzirani, habilitada pelo processo 39830/69, subscreeveu 487 ações; Julio Xavier da Silva, habilitada pelo processo 40.289/69 subscreeveu 309 ações; José Guilherme, habilitada pelo processo 39831/69, subscreeveu 969 ações; Lenio Monaco Júnior, habilitada pelo processo 39832/69, subscreeveu 334 ações; Manoel Carolino do Nascimento, habilitada pelos processos 40290/69 e 40291/69, subscreeveu 562 ações; Miranda & Azevedo S/C, habilitada pelo processo 40282/69, subscreeveu 512 ações; Ottilio Boaretto & Irmãos, habilitada pelo processo 39833/69, subscreeveu 1.308 ações; Pavimentadora e Construtora São Luiz S/A., habilitada pelo processo 51.266/69, subscreeveu 42.708 ações; Paes de Barros Automóveis Ltda., habilitada pelos processos 40283/69 e 40284/69, subscreeveu 6.814 ações; Pedreira São Matheus S/A., habilitada pelo processo 51264/69, subscreeveu 30.912 ações; Terraplanagem Irmãos Santos Ltda., habilitada pelo processo 40285/69, subscreeveu 4.949 ações e Wolney Martins & Irmãos, habilitada pelo processo 39834/69, subscreeveu 405 ações. Em seguida o senhor Presidente esclareceu que nos termos do parágrafo 2o. do artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas, cumpria a Assembléia fixar prazo não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital proveniente de recursos próprios. Pedindo a palavra o acionista Waldemar Bianchi ponderou que não era necessária a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da Pecuária Santa Lúcia S/A., representando a totalidade do capital social com direito a voto, pelo que propunha fôsse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um Boletim de Subscrição para o aumento de capital com recursos próprios; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia

do direito de preferência. Isto pôsto, caso não fôsem tomadas pelos acionistas da empresa todas as ações, propunha ainda; c) que fôsse facultado aos acionistas que houvessem subscrito ações na proporção das que possuíam, a subscrição das ações remanescentes, obedecido o disposto no artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas. Submetida à discussão e em seguida à votação a proposta apresentada pelo acionista Waldemar Bianchi, foi a mesma unanimemente aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Ato contínuo o senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que os senhores acionistas procedessem à subscrição. Reabertos os trabalhos verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado o aumento de capital cuja subscrição foi feita somente pelo acionistas Dr. Vicente Sampaio Goes Neto, que subscreeveu 50.000 (cinquenta mil) ações, tendo em vista que os demais deixaram de subscreever. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição, que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o aumento de capital aprovado por unanimidade, ficando efetivado o aumento para NCr\$ 354.706,00 (Trezentos e Cinquenta e Quatro Mil Setecentos e Seis Cruzeiros Novos) e consequentemente alterado o artigo 50. dos Estatutos Sociais que passou a vigorar com a redação proposta pela diretoria. Em seguida o senhor Presidente informou aos acionistas presentes que atendendo ao disposto no item "b" da ordem do dia, se encontrava sobre a mesa uma carta de demissão do Diretor Executivo Joaquim José de Toledo. Usando da palavra o diretor demissionário disse não poder mais continuar exercendo as funções em virtude de seus inúmeros afazeres particulares. Em seguida o senhor Presidente pôs em votação o referido pedido de demissão, o qual foi aceito pela unanimidade dos presentes ante a irrevogabilidade do pedido, ficando consequentemente vago o referido cargo.

Pedindo a palavra o acionista Paulo Edmur Vieira Pimentel, propôs aos presentes que tendo em vista a demissão do Diretor Executivo, o cargo deveria ser acumulado pelo doutor Vicente Sampaio Goes Neto, que exerce a função de Diretor-Presidente da Sociedade, e cujo mandato deveria terminar conjuntamente com os outros membros da Diretoria. Colocando essa proposta em votação, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes o senhor Presidente informou que a diretoria da Sociedade ficou assim constituída: — Diretor-Presidente, acumulando as funções de Diretor Executivo o doutor Vicente Sampaio Goes Neto e Diretor Administrativo João Baptista Sampaio Goes. Usando da palavra o senhor presidente pôs em discussão o item "c" do edital de convocação, informando que a Assembléia deveria fixar os honorários da Diretoria. Pedindo e obtendo a palavra o acionista Edmur da Costa Pimentel propôs fosse fixado a partir de 1.º de janeiro de 1970 ao Doutor Vicente Sampaio Goes Neto honorários de NCr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos) mensais e para o diretor João Baptista Sampaio Goes, a quantia de NCr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros Novos) mensais. Posta esta proposta em discussão e ninguém fazendo uso da palavra foi a mesma colocada em votação verificando-se sua aprovação por unanimidade deixando de votar os senhores acionistas legalmente impedidos e os interessados.

PECUÁRIA SANTA LÚCIA S/A.

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição das ações ordinárias nominativas correspondentes ao aumento do capital social no valor de NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros Novos) dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de dezembro de 1969. Barreira do Campo, 11 de dezembro de 1969.

N.º de Ordem	Nome, endereço do subscritor	N.º de Ações	Valor NCr\$
01	VICENTE SAMPAIO GOES NETO — Avenida São Gualter, 1345 em São Paulo — SP.	50.000	50.000,00
	Total subscrito	50.000	50.000,00

Estando esgotada a ordem do dia o senhor Presidente perguntou se alguém mais queria fazer uso da palavra e como ninguém se manifestou declarou encerrada a presente Assembléia, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata e sendo reaberta pouco depois foi a presente Ata lida e sendo achada conforme foi aprovada e assinada pelos presentes. Barreira do Campo, 11 de dezembro de 1969.

(aa) Vicente Sampaio Goes Neto — Presidente

João Baptista Sampaio Goes — Secretário

(aa) Vicente Sampaio Goes Neto; — Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Goes; — Waldemar Bianchi; — Edmur da Costa Pimentel; — João Baptista Sampaio Goes; — Paulo Edmur Vieira Pimentel; — Marina Piza de Sampaio Goes; — Marina Helena Vieira Pimentel.

CERTIFICAM que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

João Baptista Sampaio Goes Secretário

21o. Cartório de Notas

Reconheço por assemelhação a firma supra de João Baptista Sampaio Goes.

São Paulo, 11 de dezembro de 1969.

Em testemunho B.A.D.S. da verdade.

Benedito Antonio Dufrayer Silva — Escrevente autorizado.

Sêlo Estadual pago por verba

CERTIFICO que o presente é cópia fiel do Boletim de Subscrição constante de nossos arquivos.

a) João Baptista Sampaio Goes Secretário

21o. Cartório de Notas

Reconheço por assemelhação a firma supra de João Baptista Sampaio Goes.

São Paulo, 11 de dezembro de 1969.

Em testemunho B.A.D.S. da verdade.

a) Benedito Antonio Dufrayer Silva

Escrevente autorizado

Sêlo Estadual pago por Verba

Boletim de Subscrição

Boletim de Subscrição de ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 150.246,00 (Cento e Cinquenta Mil Duzentos e Quarenta e Seis Cruzeiros Novos) dividido em 150.246 (cento e cinquenta mil duzentas e quarenta e seis) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 1969. Barreira do Campo, 11 de dezembro de 1969.

N.º de Ordem	Nome, endereço dos subscritores	N.º de Ações	Valor NCr\$
01	A. CHOUKRI — Av. Jabaquara n. 803 — São Paulo — SP.	889	889,00
02	ALCIDES ROESLER — Av. Monteiro Lobato n. 1057 — Araraquara — SP.	360	360,00
03	BRANDÃO & COMPANHIA Av. Presidente Vargas n. 2516 — Araraquara — SP.	2.860	2.860,00
04	CALIFORNIA TURISMO LTDA. — Avenida São Luiz n. 50 — São Paulo — SP.	398	398,00
05	COSBAN — COZINHA BANDEIRANTE LTDA. — Rua Vanderlei n. 1122/26 — São Paulo — SP.	212	212,00
06	CONCIEL — CONSTRUTORA E INSTALADORA LTDA. — Rua Barata Ribeiro n. 126 — São Paulo — SP.	6.548	6.548,00
07	CONTABIL E FISCAL ALTE-ROSA S/C. — Rua General Carneiro, 231 — São Paulo — SP.	690	690,00
08	DENETE MODAS LTDA. — Rua Domingos de Moraes n. 2242 — São Paulo — SP.	1.452	1.452,00
09	ESSÊNCIAS VEGETAIS BUSCHINELLI LTDA. — Avenida 11 n. 647 — Rio Claro — SP.	40	40,00
10	EMPRESA BRITADORA SANTA IZABEL S/A. — Km. 2,5 da Variante de Santa Izabel — São Paulo — SP.	21.041	21.041,00
11	FARMÁCIA SÃO SEBASTIÃO LTDA. — Rua Boa Vista n. 291 — Limeira — SP.	778	778,00
12	FEBA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. — Rua Benjamin Constant n. 609 — São Paulo — SP.	6.125	6.125,00

13	HEROS PUBLICIDADE LTDA. — Rua 7 de Abril n. 125 — São Paulo — SP. ...	9.143	9.143,00
14	HYGINO CAMPEÃO — Rua Três n. 1424 — Rio Claro — SP.	1.539	1.539,00
15	HUSSNI & COMPANHIA — Rua Três n. 581 — Rio Claro — SP.	1.876	1.876,00
16	IMPORTADORA E EXPORTADORA MARSAM LTDA. — Praça da República 128 — São Paulo — SP.	4.797	4.797,00
17	INDÚSTRIA DE ARTÉFATOS DE BORRACHA RUFFO LTDA. — Rua São Benedito n. 84 — Limeira — SP.	465	465,00
18	IRMÃOS MASCARIN — Rua D. Maria Eliza n. 151 — Piracicaba — SP.	766	766,00
19	ISMAEL PIZZIRANI — Rua 4 n. 1682 — Rio Claro — SP.	487	487,00
20	JULIO XAVIER DA SILVA — Rua Nove de Julho n. 1451 — Araraquara — SP. .	309	309,00
21	JOSÉ GUILHERME — Av. 13 n. 1093 — Rio Claro — SP.	969	969,00
22	LENIO MONACO JUNIOR — Rua Três n. 1307 — Rio Claro — SP.	334	334,00
23	MANOEL CAROLINO DO NASCIMENTO — Mercado Municipal box 54/55 — Araraquara — SP.	562	562,00
24	MIRANDA & AZEVEDO S/C. — Rua General Carneiro, 231 — São Paulo — SP.	512	512,00
25	OTYLIO BOARETTO & IRMÃOS — Bairro do Recreio — Piracicaba — SP.	1.306	1.306,00
26	PAES DE BARROS AUTOMÓVEIS LTDA. — Av. Paes de Barros n. 1644 — São Paulo — SP.	6.814	6.814,00
27	PAVIMENTADORA & CONSTRUTORA SÃO LUIZ S/A. — Rua Anchieta n. 35 — 7o. andar São Paulo — SP.	42.708	42.708,00
28	PEDREIRA SÃO MATHEUS S/A — Rua Anchieta n. 35 — 7o. andar — SP.	30.912	30.912,00
29	TERRAPLANAGEM IRMÃOS SANTOS LTDA. — Rua Itapura, n. 219 — São Paulo — SP.	4.949	4.949,00
30	WOLNEY MARTINS & IRMÃO — Travessa Moreto n. 58 — Piracicaba — SP.	405	405,00
Total Subscrito		150.246	150.246,00

Assinam o presente Boletim de Subscrição, na qualidade de procurador das firmas 2, 3, 9, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e 30 o senhor Paulo Edmur Vieira Pimentel e na qualidade de procurador das firmas 1, 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 16, 24, 26 e 29 a Srta. Angelina Bucharelli.

a) Paulo Edmur Vieira Pimentel
a) Angelina Bucharelli

CERTIFICO que o presente é cópia fiel do Boletim de Subscrição constante de nossos arquivos.

a) João Baptista Sampaio Goes
Secretário

21o. Cartório de Notas

Reconheço por assemelhação as firmas supra de Paulo Edmur Vieira Pimentel; Angelina Bucharelli; João Baptista Sampaio Goes.

São Paulo, 11 de dezembro de 1969.
Em testemunho B.A.D.S. da verdade.

a) Benedito Antonio Dufrayer Silva
Escrevente autorizado
Selo Estadual pago por Verba

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 140,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Cento e Quarenta Cruzeiros Novos.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 4 vias foram apresentados no dia 16 de dezembro de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de ns. 15.262/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faco uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4532/69 E. para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de dezembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. — Dia: 20.12.69).

COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A. C.I.E.S.A.

Cópia autêntica da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 (dez) de maio de 1969 (mil e cento e sessenta e nove).

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), precisamente às 20 (vinte) horas em sua sede social, sito à Rua Senador Lameira Bittencourt n. 288, nesta cidade de Santarém, município do Estado do Pará, reuniram-se em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da firma COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, S/A. Assumindo a presidência o sr. Hílário Mendes Coimbra, Diretor-Presidente em exercício, este convidou o senhor Francisco Coimbra Lobato, por secretariar os trabalhos.

Composta à mesa, o senhor Presidente, declara instalada a Assembleia em 1a. (primeira) convocação, conforme publicação do Diário Oficial do Estado do dia 29 (vinte e nove) de abril de 1969 (mil no-

vecentos e sessenta e nove) sob o n. 21.526. O secretário, ao assumir, examinou o livro de presença de acionistas, constatando estarem representadas 393.973 (trezentas e noventa e três mil novecentas e setenta e três) ações, total do capital social, e passou a ler o Edital de Convocação.

COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, S/A.

C.I.E.S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

— Convocação —

Ficam convocados os senhores Acionistas de "Coimbra Indústria e Exportação, S/A. (CIESA), a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 10 de maio de 1969, às 20 horas na sede da Sociedade à Rua Senador Lameira Bittencourt n. 288 na cidade de Santarém, a fim de deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço de Ativo e Passivo, demonstração da

conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1968.

b) Aumento de Capital tendo em vista a declaração n. 119/68 — DH da SUDAM.

c) Reforma parcial dos estatutos.

d) Eleição da Diretoria e fixação de pro-labore.

e) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, suplentes e fixação de seus honorários.

f) O que ocorrer.

Santarém (Pa), 28 de abril de 1969.

(aa) Dário Mendes Coimbra e Francisco Raimundo Coimbra Lobato.

A seguir o senhor Presidente mandou ler pelo Secretário o Balanço de Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano de 1968.

A acionista Elinor Carmen de Oliveira Lobato, solicitou esclarecimento ao senhor Presidente, quanto à declaração de Renda de Pessoas Jurídicas desta firma, se a mesma foi apresentada à Delegacia Regional de Imposto de Renda, e qual o número. O senhor presidente informou aos presentes a entrada no dia 30 de abril de 1969 e protocolada sob n. 1465.

Em vista do que foi dito acima, a acionista, em causa própria, propôs à Assembléia, dispensa da leitura do que trata o item "a" do Edital de Convocação, uma vez que, a referida matéria foi publicada no Diário Oficial já mencionado.

Assim sendo, o senhor Presidente, suspendeu a discussão e submeteu à aprovação, sendo aprovado por unanimidade.

Em seguida o senhor Presidente, tratou do segundo item do Edital de Convocação, que foi lido pelo senhor Secretário, tendo merecido a atenção de todos os acionistas, pois se refere ao Aumento do Capital Social, decorrente da Isenção do Imposto de Renda — Pessoa Jurídica, apurado no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1968, no valor de NCr\$ 14.757,17 (Quatorze Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros Novos e Dezessete Centavos), conforme processo n. 1048/67 SUDAM, ofício

n. 1040/67 — DH/DI e Declaração n. 119/68 — DH da SUDAM. Terminada a leitura do Edital, o plenário foi consultado e o acionista Hilário Miranda Coimbra, pede para que utilizem outros créditos existentes no Balanço da Sociedade, a fim de obterem maior aumento do Capital Social. A proposta foi aprovada com unanimidade passando o capital social para NCr\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros Novos), cuja a integralização será feita através das transferências de créditos existentes nas seguintes contas:

C) Correntes Diretores e Acionistas	70.696,00
Gratificação a Diretoria	22.996,77
Dividendos a Pagar	39.397,30
Fundo Para Aumento de Capital	14.757,17
Fundo de Reserva Legal	14.516,86
Lucros em Suspensão	143.662,90

SOMA NCr\$ 306.027,00

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de

COIMBRA, INDÚSTRIA E

EXPORTAÇÃO, S/A. (CIESA).

Para atender os interesses da

sociedade, recomendamos à As-

sembléia de Acionistas, a apro-

vação da Proposta da Di-

retoria, para o aumento de

capital de NCr\$ 393.973,00

(Trezentos e Noventa e Três

Mil Novecentos e Setenta e

Três Cruzeiros Novos) para

NCr\$ 700.000,00 (Setecentos

Mil Cruzeiros Novos), inclu-

sive a reforma dos Estatutos.

Santarém, 05 de maio de

1969.

(aa) Antonio Agostinho da

Silva Junior — Relator

Nestor Orlando Miléo —

Membro

Gilberto Lopes Bastos —

Membro.

Após parecer do Conselho

Fiscal, a proposta de Aumen-

to do Capital Social, foi sub-

metida a apreciação da As-

sembléia Geral, que determi-

nou aprovando o Aumento do

Capital Social. Em decorrên-

cia desta aprovação o Artigo

50. dos Estatutos, passa a ter

a seguinte redação:

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 50. — O Capital Social é de NCr\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros Novos), divididos em 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias nominativas no valor de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma.

Entrou em discussão a Reforma parcial dos Estatutos, conforme item "c" do Edital de Convocação. O senhor Presidente, transmitiu ao plenário ser necessário reduzirmos o número dos componentes da Diretoria. Sugeriu que a Sociedade deveria ser administrada somente por 4 (quatro) Diretores, tendo como objetivo principal, a diminuição das despesas sociais.

Depois de examinada pelos integrantes da Assembléia, foi plenamente aprovada a emenda Estatutária. O artigo 70. e 80. dos Estatutos, passaram a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 70. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria formada de 4 (quatro) membros acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, e mais três Diretores. As funções dessas que serão distribuídas entre si.

Art. 80. — A diretoria eleita pela Assembléia Geral, terá um mandato por 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição dos Diretores.

Prosseguindo os trabalhos, o senhor Presidente, colocou em discussão o item "d" do Edital de Convocação, e em seguida foi procedida a eleição da Diretoria, que teve os seguintes resultados:

Diretor-Presidente — Dário Mendes Coimbra — 393.973 votos;

Diretor Gerente — Francisco Raimundo Coimbra Lobato — 393.973 votos;

Diretor Tesoureiro — Eunice da Costa Coimbra — 393.973 votos;

Diretor Secretário — Elinor Carmen de Oliveira Lobato — 393.973 votos.

Terminada a votação, os novos Diretores foram empossados nos seus respectivos cargos.

Entrou em discussão o QUANTUM do Pró-labore mensal, a ser retirado pelos sócios, sendo afinal aprovado por unanimidade uma retirada

da mensal de NCr\$ 600,00 (Seiscentos Cruzeiros Novos), para os Diretores, Dário Mendes Coimbra e Francisco Raimundo Coimbra Lobato, e para os demais Diretores, foi fixada uma retirada de NCr\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros Novos) mensais.

Continuando os trabalhos, o senhor Presidente colocou em discussão o item "e", concernente a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, com os seus respectivos Suplentes.

Após a indicação dos candidatos, foi suspensa a sessão por 10 minutos para os preparativos eleitorais. Reaberta a sessão, verificou-se o seguinte resultado:

Membros do Conselho Fiscal

Dorival Mônico Belício —

Relator 393.973 votos;

Paulo Campos Corrêa —

Membro — 393.973 votos;

Pedro da Luz Machado

Freire — Membro — 393.973

votos.

Suplentes do Conselho Fiscal

João Otaviano de Matos Fi-

lho — 393.973 votos;

José Miguel Lisboa de Men-

donça — 393.973 votos;

José Moacir Catunda Lopes

— 393.973 votos.

Logo após, o senhor Presi-

dente, declara os eleitos em

posse das em suas funções, e

pede ao plenário para que es-

tabeleça o valor da remunera-

ção a ser paga aos mem-

bros do Conselho Fiscal ré-

cem eleitos. Foi estabelecida

a quantia de NCr\$ 10,00 (Dez

Cruzeiros Novos) por sessão.

O senhor Presidente fran-

queou a palavra aos Acionis-

tas para tratar de qualquer

assunto de interesse da Socie-

dade, como ninguém quisesse

fazer uso da mesma. O Presi-

dente suspendeu a sessão pelo

tempo necessário à lavratura

da presente ata no livro pró-

prio.

Na reabertura dos traba-

lhos, foi lida e em seguida

aprovada e assinada por to-

dos os presentes.

Santarém, (Pa), 10 de maio

de 1969.

(aa) Hilário Mendes Coimbra;

— Dário Mendes Coim-

bra; — Francisco Raimun-

do Coimbra Lobato; —

Eunice da Costa Coim-

bra; — Elinor Carmen

de Oliveira Lobato; —

Hilário Miranda Coimbra.

VISTO:

Hilário Mendes Coimbra
Presidente
Francisco Raimundo Coimbra Lobato

Cartório do 30. Ofício

Reconheço, verdadeiras as
firmas supra de Hilário Men-
des Coimbra e Francisco Rai-
mundo C. Lobato, dou fé.

Santarém, 10 de dezembro
de 1969.

Em testemunho J.S.A. da
verdade.

João de Souza Alho
O Tabelião

**Banco do Estado
do Pará, S.A.**

NCr\$ 130,00

Pagou os emolumentos na
1a. via na importância de
Cento e Trinta Cruzeiros No-
vos.

Belém, 12 de dezembro de
1969.

a) Ilegível.

**Junta Comercial do Estado
do Pará**

Esta Ata em 3 vias foi apre-
sentado no dia 17 de dezem-
bro de 1969 e mandado arqui-
var por Despacho do Diretor
de mesma data, contendo 6
fólias de ns. 75.171/176, que
vão por mim rubricadas com
o apelido Tenreiro Aranha de
que faço uso. Tomou na or-
dem de arquivamento o n.
4505/69. E para constar eu,
Carmen Celeste Tenreiro Ara-
nha, Primeiro oficial, fiz a
presente nota. Junta Comer-
cial do Estado do Pará em
Belém, 12 de dezembro de
1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 40.69 — Dia
20.12.69).

**URUPIANGA AGRO-PECUÁRIA
S/A.**

CGC/MF. N. 4.960.233

Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os Senhores
acionistas de Urupiangá Agro-Pe-
cuária S/A, para se reunirem
em Assembleia Geral Extraordi-
nária, no dia 26 de dezembro de
1969, às 17,00 horas na sede so-
cial à Rua Santo Antônio, 198 —
1.º andar, nesta Capital, a fim
de deliberarem sobre a seguin-
te ordem do dia:

a) — Alteração dos Estatutos
Sociais;

b) Outros assuntos de interes-
se social.

Belém, 10 de dezembro de 1969
(a.a.) DOMINGOS QUIRINO

FERREIRA NETO, JORGE LUIZ
DE MORAES DANTAS, ALFRE-
DO NAGIB RIZKALLAH, AL-
BERTO NAGIB RIZKALLAH —
Diretores.

(T. n. 15660 — Reg. n. 4073 —
Dias 20, 23 e 25.12.69).

**IMPORTADORA DE FERRA-
GENS S/A.****Assembleia Geral
Extraordinária**

Pela presente convidamos os
Srs. Acionistas da IMPORTA-
DORA DE FERRAGENS S/A.,
para em reunião de Assem-
bléia Geral Extraordinária, a
realizar-se no dia 26 deste
mês, às 17,00 horas, em nossa
sede social à avenida Presi-
dente Vargas, 197 — 10.º pav-
imento, tomarem conhecimento
e deliberarem sobre a proposta
da Diretoria para aumento do
capital social, reforma dos es-
tatutos e o que mais ocorrer.
Belém, 16 de dezembro de
1969.

Antonio Alves Velho
Presidente

(Ext. — Reg. n. 4087 — Dias
20, 23 e 25.12.69).

**VALE DO CAPIM AGRO
INDUSTRIAL S/A.**

Ata da Reunião da Diretoria
da Vale do Capim Agro-
Industrial S.A.

C.G.C. n. 05458278

Aos cinco dias do mês de de-
zembro do ano de 1969, às
15,00 horas, na sede social
na Fazenda Vale do Capim,
no município de Irituia, no
Estado do Pará, reuniram-se
os diretores da Vale do Ca-
pim Agro-Industrial S. A.
para o fim especial de deli-
berarem, mediante uso da
faculdade prevista no pará-
grafo único, do artigo 1.º, de
seus Estatutos Sociais, sobre
a abertura de um escritório
de contacto estabelecido no
Estado de São Paulo, para
melhor entrosamento das
suas atividades e captação de
recursos do imposto de ren-
da nesse Estado, para aplica-
ção no seu projeto, ficando
decidido e aprovado, por una-
nimidade, que a administra-
ção ficasse autorizada e in-
cumbida de praticar todos os
atos necessários para regula-
rização e instalação desse es-
crítório na Avenida Paulista,
2073, 10.º andar, §1016, na ci-

dade de São Paulo, Estado de
São Paulo, sendo destacada
a importância de
NCr\$ 1.000,00 (hum mil cru-
zeiros novos) do capital da
sociedade para atender as
exigências fiscais da referida
filial. Nada mais havendo a
tratar, encerrou-se a reunião
da qual se lavrou esta ata
que vai assinada por todos os
presentes. (a.a.) Antonio Ro-
berto Nogueira Villela, Ma-
noel Elpidio Pereira de Quei-
roz Filho e José Carlos Vile-
la Andrade. A presente ata é
cópia autêntica da que consta
do Livro de Atas de Reunião
da Diretoria da Vale do Ca-
pim Agro-Industrial S. A.

Fazenda Vale do Capim, 5
de dezembro de 1969.

MANOEL ELPIDIO PEREIRA
DE QUEIROZ FILHO — Diretor

**CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS**

Reconheço, por ter confe-
rida com outra existente em
meu arquivo, a assinatura su-
pra-assinalada com esta seta
Em sinal A.Q.S. da verda-
de.

Belém, 9 de dezembro de
1969.

**BANCO DO ESTADO DO
PARÁ, S. A.**

NCr\$ 20,00

Pagou os emolumentos na
1a. via na importância de
vinte cruzeiros novos.

Belém, 9 de dezembro de
1969.

(a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 6 vias foi apre-
sentado no dia 9 de dezem-
bro de 1969 e mandada ar-
quivar por Despacho do Di-
retor de mesma data contem-
do 1 (uma) folha de n.
1499 que vai por mim rubri-
cada com o apelido Tenreiro
Aranha de que faço uso. To-
mou na ordem de arquivam-
ento o n. 4453/69. E para
constar eu, Carmen Celeste
Tenreiro Aranha Primeiro ofi-
cial, fiz a presente nota.
Junta Comercial do Estado
do Pará em Belém, 9 de de-
zembro de 1969.

Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 4061 — Dia
20.12.69).

**MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA****COMPANHIA DE PESQUISA
DE RECURSOS MINERAIS
— C.P.R.M.**

(Em constituição, na forma
do Decreto-lei n. 764, de 15
de agosto de 1969)

A V I S O

O Representante da União
nos atos constitutivos da
Companhia de Pesquisa de
Recursos Minerais — CPRM,
em constituição na forma do
Decreto-lei n. 764, de 15 de
agosto de 1969, torna público
e especialmente avisa aos
subscritores do capital da re-
ferida sociedade, que, em fa-
ce do falecimento do Excelen-
tíssimo Senhor Marechal
ARTHUR DA COSTA E SIL-
VA, ex-Presidente da Repúbli-
ca, e do luto oficial decreta-
do, fica transferida a assem-
bléia de constituição que se-
ria realizada amanhã, dia 18,
para data a ser oportunamen-
te divulgada, mediante publi-
cação de novo Aviso de con-
vicação.

Brasília, 17 de dezembro de
1969.

**ALFREDO DE ALMEIDA
PAIVA**

Representante da União nos
atos constitutivos da C.P.R.M.
(Decreto publicado no D. O
de 18.11.69).
(Ext. — Reg. n. 4088 — Dia
20.12.69).

**VIDROS INDUSTRIAIS DO
PARÁ S.A.****Assembleia Geral
Extraordinária**

Estão por este Edital con-
vocados os senhores acionis-
tas a comparecerem à sede
social, à rua Quinze de No-
vembro, n. 226, salas ns.
1505/7, nesta cidade de Be-
lém, às 10 horas do dia 30 do
mês de dezembro em curso,
a fim de participarem da As-
sembleia Geral Extraordiná-
ria que deliberará sobre os
seguintes assuntos:

1. elevação do capital so-
cial com incorporação
de recursos deduzidos
por pessoas jurídicas de
seu imposto de renda, na
forma do Decreto-lei n.
756/69;
2. ampliação do objetivo
da Sociedade;
3. autorização para aumen-
to do capital social atra-
vés da incorporação de

bens e consequente nomeação de peritos para avaliá-los;
4. alteração dos estatutos sociais;
5. o que ocorrer.
Belém (Pa), 19 de dezembro de 1969.
a) Alberto Castello Branco
Bendahan — Diretor
João Ruy Castello Branco
de Castro — Diretor
Jayme Barcessat
Diretor
(Ext. Reg. n. 4091 — Dias 20, 23 e 25-12-1969)

**PARAENSE TRANSPORTES
AÉREOS S/A.**
**Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos aos senhores acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de dezembro de 1969, às 17:30 horas, em nossa sede social, à Avenida Presidente Vargas, n. 780, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- apreciação e decisão sobre o projeto de reforma dos Estatutos Sociais;
- Decidir sobre quaisquer implicações decorrentes da aprovação dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 17 de dezembro de 1969.

ANTONIO ALVES RAMOS
NETO — Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 4086 — Dias 20 e 23.12.69)

FÓSFOROS DO NORTE S.A.
F O S N O R

C. G. C. 04.930.236
Assembléia Geral Ordinária
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de dezembro de 1969, às 16:00 horas, na sede social, à rua 15 de novembro número 226, salas 611/12, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 30 de setembro de 1969;
- preenchimento de vaga na Diretoria;
- eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração; e

d) outros assuntos de interesse social.
Consoante disposições estatutárias:
a) ficam suspensas transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária, inclusive;
b) as ações "ao portador" devem ser depositadas na sede da Sociedade, nesta cidade, até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária.
Belém, 15 de dezembro 1969.

(a) Aldebaro Klautau
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 4065 — Dias — 18, 20 23.12.69 1969)

**LIMA, IRMÃOS S.A. — IN
DÚSTRIA E COMÉRCIO**
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Convidamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro corrente, às 8 (oito) horas na sede social, à rua 15 de novembro número 324, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Reforma do Estatuto Social e
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 15 de dezembro de 1969.

(a) José de Oliveira Mendes
Vice-Presidente
(Ext. Reg. n. 4042 — Dias — 18, 19 e 23.12.69)

ALTO TAPAJÓS S.A.
Em Liquidação
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia 26 próximo, às 16 horas, na sede social sita à rua Gaspar Viana, número 106, nesta cidade, a fim de se pronunciarem sobre a seguinte ordem do dia:

- conhecer e deliberar sobre proposta de incorporação apresentada por Madeiras Gerais S.A. MAGESA;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 13 de dezembro de 1969.

(a) Pinhas Melul
Liquidante
(Ext. Reg. n. 4067 — Dias — 18, 20 e 23.12.69)

**MADEIRAS GERAIS S.A. —
M A G E S A**
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária no dia 26 próximo, às 14 horas na sede social sita à rua Gaspar Viana, número 106, nesta cidade, a fim de decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

- apreciar e aprovar bases de operação de incorporação da empresa Alto Tapajós, S.A;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 15 de dezembro de 1969.

(a) Illegível
Pelo
Diretor-Presidente
(Ext. — Dias: 18, 20 e 23/12/69)

PERFUMARIAS PHEBO S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam, por este meio, convocados os senhores acionistas para comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 16 horas do dia 22 do mês corrente em nossa sede social à trav. Quintino Bocaiuva, 687, para o fim de deliberar a respeito dos seguintes assuntos:

- Aumento de Capital;
- Modificação nos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1969.
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 4051 — Dias 18, 20 e 23.12.69)

ARANHA, KABACZNIK S/A
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas de Aranha Kabacznik S/A — Indústria e Comércio para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de dezembro corrente, às 15 horas, na sede da empresa, à Rua Gaspar Viana, n. 381, nesta cidade,

de, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital
- A alteração dos Estatutos Sociais
- O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

a) Schebsi Kabacznik
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 4.031 — Dias: 16, 18 e 19.12.69).

**NICOLAU DA COSTA,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em "Assembléia Geral Extraordinária", em sua sede social à Avenida Castilhos França, 156, no dia 23 do corrente, às 15:00 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- apreciar renúncia membros Diretoria;
- recomposição Diretoria;
- o que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 4034 — Dias 16, 18 e 19/12/69).

**FABRICA DE CELULOSE E
PAPEL DA AMAZÔNIA, S.A.**
(FACEPA)

Assembléia Geral Extraordinária
Convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em 1.ª, 2.ª, e 3.ª convocação, no dia 20 do corrente, às 08:00 horas, na sede social, à Boulevard Dr. Freitas, 536, Sacramento, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Elevação do Capital Social;
- Emissão de Ações Preferenciais de classe "C", para serem subscritas por pessoas jurídicas, com recursos derivados de dedução do seu Imposto de Renda;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, Pará, em 9 de dezembro de 1969.

MÁRIO MEIRELES — Diretor
ANTONIO FARAH — Diretor
(Ext. — Dias 18, 20 e 23.12.69)

Nome do Estabelecimento: E. G. B. — BANCO GERAL DO BRASIL S.A.
Matriz em Rua XV de Novembro, 188 — Belém
Estado Pará.

Carta Patente número 2571 de 14.05.1952

Cadastro Geral de Contribuintes número 04.921.391

Banco Central do Brasil (Modelo de Publicação)

Balancete Geral em 05 de Novembro de 1969.

ATIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL		NAO EXIGÍVEL	
REALIZÁVEL		CAPITAL:	
EMPRESTIMOS		De Domiciliados no País	
A Produção	8.804.218,24	De Domiciliados no Exterior	
Ao Comércio	8.821.283,91	Aumento de Capital	
A Atividades Não Especificadas	6.694.672,47	Correção Monetária do Ativo	
A Atividades Públicas	146.000,00	Reservas e Fundos	
A Instituições Financeiras	—	EXIGÍVEL	
Em Letras Hipotecárias	24.466.174,62	DEPÓSITOS	
OUTROS CRÉDITOS		A vista e a curto prazo	
Banco Central — Recolhimentos	460.349,68	Do Público	
Cheques, Documentos e Ordens em Com- pensação ou a Receber	1.442.823,78	De Domiciliados no Exterior	
Adiantamentos Sobre Cambiais e Contra- tos de Câmbio	598.978,97	De Entidades Públicas	
Acionistas — Capital a Realizar	5.685.271,20	A médio prazo	
Correspondentes no País	—	DO PÚBLICO:	
Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior — Em Moedas Es- trangeiras	25.162.502,35	— A Prazo Fixo	
Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior — Em Moeda Nacional	24.209.708,55	— Com Correção Mon- etária	
Departamentos no País	7.713.086,04	De Entidades Públicas	
Outras Contas	65.272.520,57	OUTRAS EXIGIBILIDADES	
VALORES E BENS		Cheques e Documentos a Liquidar	
Título à Ordem do Banco Central	1.510.974,96	Moeda Efectuada em Trânsito	
Outros Valores	91.249.670,15	Ordens de Pagamento	
Bens	—	Correspondentes no País	
IMOBILIZADO		Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior — Em Moedas Es- trangeiras	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.331.670,05	Matriz, Departamentos e Corresponden- tes no Exterior — Em Moeda Nacional	
Móveis e Utensílios e Almoarifado	2.869.227,35	Departamentos no País	
Instalação da Sociedade	—	Outras Contas	
RESULTADO PENDENTE	15.753.912,53	OBRIGAÇÕES (Especiais)	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	31.970.192,33	Recebimentos Por Conta do Tesouro Na- cional	
NCR\$ 146.077.403,29		Empréstimos no Banco Central	
		Depósitos Obrigações — FGTS	
		Obrigações por Refinanciamento e Re- passes Oficiais	
		Outras Contas	
		RESULTADO PENDENTE	
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		NCR\$ 146.077.403,29	

Local e data Belém, Pará, 05 de Novembro de 1969.
(aa) RUI DE CASTRO MAGALHÃES — Presidente

RACHED M. J. THAMI — Cont. Reg. CRC — PA — 31-15
(Ext. Dia — 20.12.1969)

Nome do Estabelecimento: B. G. B. — BANCO GERAL DO BRASIL S.A.
Matriz em Rua XV de Novembro, 188 — Belém
Estado Pará

Carta Patente número 2571 de 14.05.1952
Cadastro Geral de Contribuintes número 04.921.391

BANCO CENTRAL DO BRASIL (Modelo de Publicação)
Balancete Geral em 03 de Outubro de 1969

Sábado, 20

DIÁRIO OFICIAL

Dezembro — 1969 — 27

ATIVO

DISPONÍVEL	3.282.292,25
REALIZÁVEL	
EMPRÉSTIMOS	
A Produção	8.892.800,50
Ao Comércio	13.612.490,51
A Atividades Não Especificadas	6.874.817,58
A Atividades Públicas	—
A Instituições Financeiras	161.000,00
Em Letras Hipotecárias	—
	29.541.208,59

OUTROS CRÉDITOS

Banco Central — Recolhimentos	460.349,68
Chques, Documentos e Ordens em Comensação ou a Receber	2.759.968,20
Adiantamentos Sobre Cambiais Contratos de Câmbio	1.051.167,65
Acionistas — Capital a Realizar	—
Correspondentes no País	1.439.970,92
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras	23.027.251,26
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — em Moeda Nacional	15.093.683,93
Departamentos no País	11.250.597,66
Outras Contas	55.082.989,30

VALORES E BENS

Títulos à Ordem do Banco Central	1.500.137,36
Outros Valores	—
Bens	86.124.335,25

IMOBILIZADO

Imóvel de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	1.331.679,05
Móveis e Utensílios e Almoarifado	2.961.756,18
Instalação da Sociedade	—
	4.293.435,23
RESULTADO PENDENTE	14.496.838,12
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	41.539.226,47
	NCr\$ 149.737.127,32

PASSIVO

EXIGÍVEL	
DEMANDOS	
CAPITAL:	
De Domiciliados no País	3.951.729,00
De Domiciliados no Exterior	48.271,00
	4.000.000,00
Aumento de Capital	2.000.000,00
Reserva Monetária do Ativo	2.706,59
Reservas e Fundos	784.144,23
	6.786.850,82

EXIGÍVEL	
DEMANDOS	
A vista e a curto prazo	
Do Público	22.911.786,85
De Domiciliados no Exterior	9.031,34
De Entidades Públicas	1.034.926,23
	23.955.744,42

A médio prazo	
DO PÚBLICO:	
- A Prazo Fixo	11.923,81
- Com Correção Monetária	4.824.284,93
	4.836.207,74
De Entidades Públicas	—
	4.836.207,74
	23.791.952,16

OUTRAS EXIGIBILIDADES

Chques e Documentos a Liquidar	105.429,19
Carteira Efetuada, em Trânsito	—
Ordens de Pagamento	19.741.579,07
Correspondentes no País	958.860,86
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moedas Estrangeiras	20.559.433,77
Matriz, Departamentos e Correspondentes no Exterior — Em Moeda Nacional	12.873.414,24
Departamentos no País	1.129.123,91
Outras Contas	55.367.841,04

ORRIGAÇÕES (Especiais)

Recolhimentos Por Conta do Tesouro Nacional	111.163,64
Recolhimentos e Empréstimos no Banco Central	3.037.430,20
Depósitos Obrigatórios — FGTS	532.335,05
Obrigações Por Refinanciamento e Respasses Oficiais	2.032.818,46
Outras Contas	7.439.574,05
	13.153.321,41
97.313.114,61	
4.117.935,43	
41.539.226,47	
NCr\$ 149.737.127,32	

RESULTADO PENDENTE

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

(aa) RUI DE CASTRO MAGALHÃES — Presidente
RACHED M. J. THAMI — Cont. Reg. CRC

Local e data: Belém CPA, 03 de outubro de 1969

PA — 31-15

20.12.69

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI

C. G. C. 04.932.190

Boletim de subscrição de 653.087 ações de emissão autorizada de 1.310.413 ações, do valor nominal de NCr\$ 1,00, determinada pela Diretoria da empresa em 12 de setembro de 1969, por ata registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob n. 3530/69 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 27 de setembro de 1969. Dessas 1.310.413 ações de emissão autorizada faltam ser subscritas 657.326 ações. O prazo para o exercício do direito de preferência venceu-se em 3 de novembro de 1969, conforme avisos publicados na forma de estilo.

Acionistas	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais Série B	Valor NCr\$	Realização
INDÚSTRIAS VILLARES S.A., empresa brasileira, com sede em São Paulo, Capital na rua Alexandre Levi, n. 202 Luiz Dumont Villares				Com recursos derivados de benefícios fiscais, na forma das Leis Federais ns. 5.173 e 5.174, de 27 de outubro de 1966 e do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969.
João Joaquim de Moraes Guerra	41.954	509.724	551.678,00	
VIBAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. — "VICSA" empresa brasileira, com sede em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Sacramento, n. 2.222. Luiz Dumont Villares	6.452	78.387	84.839,00	idem, idem, idem.
LABORATÓRIO FIMATOSAN S.A., empresa brasileira, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua São Miguel, 335. pp. Paulo Costa Lenz César	1.260	15.310	16.570,00	idem, idem, idem.
TOTAL	49.666	603.421	653.087,00	

Belém, 4 de novembro de 1969.

MÁRCIO ELISIO DE FREITAS
Vice-Presidente

JOSÉ E. QUEIROZ GUIMARÃES
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferida com outras existentes em meu arquivo as 2 (duas) assinaturas assinaladas com esta seta

Belém, 24 de novembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas assinaladas com esta seta

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 17 de novembro de 1969.

Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos de 1a. via na importância de dez cruzeiros novos

Belém, 17 de novembro de 1969.

a) ILEGÍVEL

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fototástica confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 25 de novembro de 1969.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 3 (três) vias foi apresentado no dia 25 de novembro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo contendo uma (1) folha de n. 14.642 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4294/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de 11 de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 4062 — 20-12-969)

VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S.A.

C.G.C. 05458278

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 73.464 ações do valor nominal de NCr\$ 1,00, cuja emissão foi determinada pela Assembléa Geral Extraordinária da Empresa, realizada em 10 de outubro de 1969, através de ata que se acha registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 3737/69 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em sua edição de 21 de outubro de 1969. Desta emissão de ações faltam ser subscritas 1.777.248 ações.

Subscriber	N. de Ações Preferenciais Série "B"	Forma de Realização	Valor NCr\$
Companhia de Cimento Portland Maringá — Empresa brasileira, com sede em São Paulo—SP. Gastão Mesquita Neto Gastão Mesquita Filho PP. Duilio Sandano	70.924	Com recursos derivados de benefícios fiscais, na forma da Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969.	70.924,00
Companhia de Cimento Portland Ponte Alta — Empresa brasileira, com sede em São Paulo—SP. Gastão Mesquita Neto Gastão Mesquita Filho PP. Duilio Sandano	2.540	Idem	2.540,00
TOTAL	73.464		73.464,00

Fazenda Vale do Capim, 14 de novembro de 1969.

JOSE CARLOS VILELA DE ANDRADE
DiretorMANOEL ELPÍDIO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO
Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
Reconheço por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas assinaladas com esta seta Em sinal A.Q.S. de verdade.
Belém, 14 de novembro de 1969.
Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos de 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 19 de novembro de 1969.
a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Estes Documentos em 5 (cinco) vias foram apresentados no dia 17 de novembro de 1969 e mandados arquivar por despacho do Diretor de 20 do mesmo contendo 1 (uma) folha de n. 14468/69 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de

arquivamento o n. 4245/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de novembro de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial

(Ext. Reg. n. 4060 — Dia 20—12—969)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A

Assembléa Geral Extraordinária da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, realizada em 13 de dezembro de 1969.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária os acionistas da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, que representavam a totalidade do capital social e cujas assinaturas foram lançadas no livro de Presença de Acionistas. A Assembléa foi instalada e presidida pelo senhor Antônio Lunardelli, diretor-presidente da sociedade, após abrir a sessão convidou a mim, Cláudio A. Lunardelli, para

servir de Secretário. Iniciando os trabalhos o senhor Presidente pediu que procedesse à leitura do edital de convocação da presente Assembléa, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará dos dias 6, 11 e 12 de dezembro de 1969, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 1969, do seguinte teor: "Agro-Pecuária Grão Pará S/A—Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A, para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de dezembro de 1969, às 10 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do capital

social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei... 5174/66; b) alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 1.º de dezembro de 1969. — (a) Cláudio A. Lunardelli, diretor-executivo." A seguir, pediu-me o senhor Presidente que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — Tendô esta sociedade recebido da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia o ofício 3649/69-DH-DI, de 27 de novembro de 1969, referente aos processos 38438/69, 33170/69, ... 38434/69, 38435/69, 33171/69, ... 19459/69, 23661/69, 38436/69, pelo qual nos é comunicado que as pessoas jurídicas interessadas

nêsses processos estão aptas a subscrever ações preferenciais do capital social da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, no total de NCr\$ 59.247,00 (cincoenta e nove mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros novos), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, vimos propor o aumento do capital social de NCr\$ 1.703.564,00 (um milhão, setecentos e três mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) para NCr\$ 1.762.811,00 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e onze cruzeiros novos), mediante a subscrição de 59.247 (cincoenta e nove mil duzentas e quarenta e sete) ações preferenciais nominativas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5-

(cinco) anos a contar da data da subscrição. Aprovada a presente proposta o artigo 5.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O capital social é de NCr\$ 1.762.811,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e onze cruzeiros novos), dividido em 1.762.811 (hum milhão setecentas e sessenta e duas mil oitocentas e onze) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 528.720 (quinhentas e vinte e oito mil setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas e 1.234.091 (hum milhão, duzentas e trinta e quatro mil e noventa e uma) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. Parágrafo 2.º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3.º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléa Geral, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data de subscrição e conferem a seu titular a prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4.º — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuído se á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Conceleção do Araguaia, 7 de dezembro de 1969. (a) Antônio Lunardelli, Santo Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Claudio A. Lunardelli." — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os integrantes dos membros do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará S/A., reunidos para deliberarem sobre Proposta da Diretoria datada de 7 de dezembro de 1969, visando o aumento do capital social de NCr\$ 1.703.564,00 (hum milhão setecentos e três mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros novos) para NCr\$ 1.762.811,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e onze cruzeiros novos), com recursos oriundos dos incentivos Fiscais da Lei 5174/66, e consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma está conforme a lei e atende aos interesses sociais, ra-

ção pelo qual merece total aprovação da Assembléa Geral. Conceleção do Araguaia, 8 de dezembro de 1969. (aa) Luiz Cássio dos Santos Werneck, Alexandre Prandini, Ruy Mesquita." Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembléa a Proposta da Diretoria para aumento do capital social, havendo esta sido, por unanimidade, aprovada, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. A seguir, o senhor Presidente determinou a subscrição do aumento do capital que acabava de ser aprovado, esclarecendo que, em se tratando de novas ações preferenciais, de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66, estava prejudicado o direito de preferência dos atuais acionistas. Feita a subscrição, procedeu-se a leitura do Boletim de Subscrição através do qual se verificou que o Cottonifício Beltramo S/A, sediado em Osasco, Estado de S. Paulo, à Rua Antônio Aguiar, 232, inscreveu 7.900 (sete mil e novecentas) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos cruzeiros novos); Duva & Splendore Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Xavier de Toledo, 137, inscreveu 3.632 (três mil seiscentas e trinta e duas) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 3.632,00 (três mil seiscentos e trinta e dois cruzeiros novos); Eldográfica S/A, — Indústria e Comércio, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Martin Buchard, 246, inscreveu 1.782 (hum mil setecentas e oitenta e duas) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 1.782,00 (hum mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros novos); Labortex S/A, — Indústria e Comércio de Prod. de Borracha, sediada em Santo André, Estado de São Paulo, a Av. Industrial, 2810, inscreveu 3.955 (três mil novecentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 3.955,00 (três mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos); Ravimar Comércio e Indústria Ltda., sediada na Capital do Estado de S. Paulo, à Av. Alcântara Machado, 301, inscreveu 2.436 (duas mil quatrocentas e trinta e seis) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 2.436,00

(dois mil quatrocentos e trinta e seis cruzeiros novos); Stark Eletrônica, Indústria e Comércio Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, a Rua Cupira, 69, inscreveu 571 (quinhentas e setenta e uma) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um cruzeiros novos); Tecelagem Sirius S/A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Batista Lacerda, 97/91, inscreveu 38.971 (trinta e oito mil novecentas e setenta e uma) ações preferenciais nominativas no valor total de NCr\$ 38.971,00 (trinta e oito mil novecentos e setenta e um cruzeiros novos). Colocada em discussão e votação a referida subscrição, foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando efetivado, portanto, o aumento do capital social para NCr\$ 1.762.811,00 (hum milhão setecentos e sessenta e dois mil oitocentos e onze cruzeiros novos) e modificado o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Esgotada a Ordem do Dia, o senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, man-

dou-me que lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes. Conceleção do Araguaia, 13 de dezembro de 1969.

(aa) ANTÔNIO LUNARDELLI — Presidente; CLAUDIO A. LUNARDELLI — Secretário; SANTO LUNARDELLI; SÉRGIO LUNARDELLI; HERMÍNIO LUNARDELLI; ARNALDO LUNARDELLI; EDUARDO PENTEADO LUNARDELLI; RUBENS FORBES ALVES DE LIMA; VLADIMIR DE FREITAS; ANDRÉ DE MELLO; P. TALARA S/A. — COMERCIO REPRES. ADMINISTRAÇÃO; HERMÍNIO LUNARDELLI — Presidente.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

(a) CLAUDIO A. LUNARDELLI — Secretário.

11.º CARTÓRIO DE NOTAS

Antigo Tabelionato Veiga (São Paulo — R. Líbero Badaró, 203 — Loja G).

Reconheço a firma supra de Cláudio A. Lunardelli.

São Paulo, 3 de dezembro de 1969.

Em testemunho PS da verdade.

(a) PAULO SANTORO, escrevente autorizado.

Boletim de Subscrição de ações preferenciais, correspondendo ao aumento do Capital Social, no valor de NCr\$ 59.247,00 (cincoenta e nove mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros novos), divididos em 59.247 ações preferenciais nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 13 de dezembro de 1969, com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66. Conceleção do Araguaia, 13 de dezembro de 1969.

N.º de Ordem	Nome, Endereço e Assinatura Pessoa Jurídica Subscritora	N.º Ações Preferenciais	Valor NCr\$
01	Cottonifício Beltramo S/A — Rua Antônio Aguiar, 232 — Osasco — SP — Alexandre Prandini e/ou	7.900	7.900,00
02	Duva & Splendore Ltda. — Rua Xavier de Toledo, 137 — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	3.632	3.632,00
03	Eldográfica S/A — Indústria e Comércio — Rua Martin Buchard, 246 — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	1.782	1.782,00
04	Labortex S/A — Ind. Com. Produtos de Borracha — Av. Industrial, 2810 — Sto. André — SP — Alexandre Prandini e/ou	3.955	3.955,00
05	Ravimar, Comércio e Indústria Ltda. — Av. Alcântara Machado, 301 — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	2.436	2.436,00

06	Stark Eletrônica Indústria e Comércio Ltda. — Rua Cupece, 69 — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	571	571,00
07	Tecelagem Sirius S/A — Rua Batista de Lacerda, 97/91 — S. Paulo — SP — Alexandre Prandini e/ou	38.971	38.971,00
	TOTAL SUBSCRITO	59.247	59.247,00

(a) **CLAUDIO A. LUNARDELLI**
Diretor-executivo

11.º CARTÓRIO DE NOTAS — Antigo Tabelionato Velga — (São Paulo — R. Líbero Badaró, 293 — Loja G).

Reconheço a firma supra de Cláudio A. Lunardelli.
São Paulo, 3 de dezembro de 1969. — Em test. PS da verdade.
— (a) **PAULO SANTORO**, Escr. Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — NCr\$ 70,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Setenta cruzeiros novos. Belém, 15 de dezembro de 1969. — (a) **Ilegível**.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim de Subscrição em 5 vias, foram apresentados no dia 15 de dezembro de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 folhas de ns. 15.187/91, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na rodem de arquivamento o n. 4509/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1969. — (a) **OSCAR FACIOLA**, Diretor.

(Ext. — Reg. n. 4056 — Dia 20.12.69)

SOBRAL, IRMÃOS S.A. Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas de Sobral, Irmãos S.A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Av. Cipriano Santos, 40 às 17 horas do dia 20 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital social
- o que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3986 — Dias: 12, 16 e 19/12/69).

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o dis-

posto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito José Lívio dos Santos Barbalho, Raimundo Carlos de Lima Rezende, Antônio Carlos de Souza Balthar (este em caráter suplementar), e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, Eni Ana de Carvalho Corrêa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 5 de dezembro de 1969.

- João Francisco de Lima Filho
- Secretário

(T. n. 15.642. Reg. n. 4002 — Dias 12, 16, 18, 19 e 23.12.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÃO DE ACORDO

Entre o Governo do Estado do Pará neste ato denominado GOVERNO, representado pelo Exce-lentíssimo Senhor Governador, Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviço de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Doutor Aloysio Sanches de Almeida e a Prefeitura Municipal de Bagre neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Senhor Raimundo Rodrigues de Moraes, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente instrumento de Alteração ao Acordo firmado em 4 de julho de 1968, entre os dois Governos acima citados e a antiga Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para construção de um sistema público de água na sede do município de Bagre, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

Fica o Governo Estadual com a responsabilidade do custeio do Projeto mencionado na Cláusula II, ficando, em consequência, alterada para NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) a contribuição de GOVERNO mencionada na Cláusula III do Convênio assinado em 4 de julho de 1968, correndo essa importância por conta das dotações constantes dos orçamentos do Estado para os exercícios financeiros de 1968 e 1969, sob rubricas: Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário, 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, nos seguintes destaques:

Exercício de 1968 —
NCr\$ 80.000,00
Exercício de 1969 —
NCr\$ 20.000,00.

Parágrafo Único — A quantia de NCr\$ 80.000,00 do exercício de 1968 já foi entregue à FSESP por ocasião da assinatura do instrumento primitivo; os NCr\$ 20.000,00 relativos ao exercício financeiro de 1969 obedecerão ao seguinte plano de pagamento:

NCr\$ 5.000,00 — na data da

assinatura do presente instrumento;

NCr\$ 15.000,00 — de acordo com a necessidade da obra.

CLAUSULA II

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Acordo assinado em 4 de julho de 1968.

E por estarem de pleno acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente em sete (7) vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas mesmas, na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Belém, 17 de outubro de 1969.
Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado do Pará
Eng.º **HENRIQUE BERNARDO LOBO** — Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DE MORAES** — Prefeito Municipal de Bagre.

Testemunhas:

1a. (a) **Ilegível**.

2a. **Maria das Mercês F. Zanello**.

(G. — Reg. n. 13672)

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Joabes Cardoso Andrade, nos termos do Artigo 23 do Decreto n. 5780, de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria "Agricultura Pecuária" sita à 16a. Comarca de Guamá; 42.º Termo 83.º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da rodovia PA-70, a altura do Km. 4,5; limita-se pela frente com a rodovia PA-70, por onde mede 1.450 metros; pelos fundos com Clemente Basílio dos Reis, por uma linha quebrada de 4 elementos com um total de 2.383 metros; pelo lado direito com Maria dos Anjos Pereira e José

Ribamar Gomes, por uma linha quebrada de 9 elementos com um total de 4.310 metros e pelo lado esquerdo com João Cândido dos Santos, medindo ... 2.860 metros, perfazendo uma área aproximada de 527 HA.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 05 de dezembro de 1969

(a) Ilegível.

Dirêtor da Divisão de Terras. Visto:

Agri. ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO — Dirêtor do Departamento de Terras e Cadastro Rural.

(T. n. 15658 — Reg. n. 4074 — Dia 20.12.69).

TERMO ADITIVO

Térmo Aditivo para Prorrogação de Prazo de Execução de Serviço, Celebrado Entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., como Abaixo Melhor se Declara.

PROCESSO N. 05568/69

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, Dirêtor Geral do DERPA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e o Engenheiro José Maria de Amorim Lopes, Dirêtor da firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., estabelecida nesta cidade, à Rua Santo Antonio 432 — Edifício Antonio Velho — 12.º Andar, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente "Térmo Aditivo" ao contrato de adjudicação de serviços, celebrado em ... 24/04/1969, pelo processo n. 745/69, referente a construção da primeira parte do "Terminal Rodoviário de Belém", para o fim especial de ajustar como ajustado têm de efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

1) O prazo de trezentos (300) dias para a conclusão dos serviços empreitados estipulados no item 10 da cláusula IV do contrato ora aditado, fica prorrogado por mais trinta (30) dias, contados consecutivos a partir de 25 de fevereiro de 1970 a 20 de março de 1970, tendo em vis-

ta as justificativas apresentadas às fls. 2 a 4 do processo n. 5568/69 e devidamente aprovadas pelo Engenheiro Dirêtor Geral do DERPA.

E por estarem acordes, assinam este "Térmo Aditivo" juntamente com as testemunhas abaixo, ficando o presente documento fazendo parte integrante do contrato original.

Belém, 10 de dezembro de 1969.

Eng.º ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA — Dirêtor Geral do DERPA.

Eng.º JOSÉ MARIA DE AMORIM LOPES — Dirêtor da firma ADJUDICATÁRIA.

Testemunhas:

1a. (a) Ilegível

2a. Maria Macedo.

(Ext. — Reg. n. 4053 — Dia 20.12.69).

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Construtora Caeté Limitada, para construção de quatro (4) pontes em madeira de lei, situadas na rodovia PA-28 (Óbidos/Alenquer, sub-trecho Óbidos/Rio Curuá), como abaixo melhor se declara.

Processo N.º 05123/69

CLÁUSULA I Preâmbulo

1) CONTRATANTES: — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, reorganizada pelo Decreto-Lei n.º 32, de 7 de julho de 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO n.º 21.579, edição de 12 de julho de 1969, adiante denominado DERPA e a firma Construtora Caeté Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) LOCAL E DATA. Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do DERPA, aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969). 3) REPRESENTANTES: Representa o DERPA o seu Dirêtor Geral, Engenheiro Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a EMPREITEIRA, representada por seu sócio proprietário Sr. Rodolfo Pedro da Silva, brasilei-

ro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital.

4) SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A sede da EMPREITEIRA é nesta cidade, à Avenida José Bonifácio n.º 1.208 e está registrada no DERPA para execução de serviços rodoviários em geral, sob o n.º 73/69. 5) FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITEIRA: — O presente contrato de empreitada é feito em decorrência do Edital de Tomada de Preços n.º 54/69, devidamente aprovado pelo Engenheiro Dirêtor Geral do Órgão, objeto do Processo n.º 05123/69.

CLÁUSULA II

Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços

1) LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA-28, trecho Óbidos/Alenquer

— Sub-trecho Óbidos/Rio Curuá, a seguir discriminados:

a) Uma ponte localizada no Rio Branco, extensão 12,00m.;

b) Uma ponte localizada no Igarapé Rio Branco, extensão de 30,00 m. três vãos c/10,00 m. cada;

c) Uma ponte localizada no Rio Mamiá, com extensão de 34,00m.;

d) Uma ponte localizada entre o Rio Mamiá e Rio Curuá, com extensão de 32,00m. (quatro vãos com 6,00m. cada).

A construção das referidas pontes obedecerá às seguintes especificações comuns:

a) largura 4,60m.; b) pilares de 0,30m. x 0,30m.; c) longarinas de 0,30m. x 0,30m.;

d) transversinas de topo de 0,30m. x 0,30m.; e) escoras de 0,30m. x 0,30m.;

f) transversinas de apoio central de 0,30m. x 0,20m.;

g) pranchetas de tabuleiro de 4,60m. x 0,07m x 0,15m.;

h) deslizantes em pranchas de 0,30m. x 0,05m.;

i) peças de alas de 0,20m. x 0,20m.;

j) tábuas de 0,20m. x 0,08m.;

k) peças de escorar de 0,20m. x 0,20m.;

l) guarda-rodas de 0,15m. x 0,20m.

m) guarda-corpo com primos de 0,15m x 0,20m., espaçados de 2,00m com uma linha intermediária e uma superior (corrimão) de 0,07m. x 0,20m.

Devido ser empregadas nas mencionadas pontes madeira de lei previamente aprovada pela fiscalização do DERPA.

2) FORMA DE EXE-

CUÇÃO: Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à espécie, especificações vigentes no DERPA, as condições do Edital de Tomada de Preços e a Proposta da EMPREITEIRA que ficam fazendo parte integrante deste contrato. 3) ALTERAÇÃO DO PROJETO: Nenhuma alteração do projeto será feita, sem prévio consentimento por escrito do Engenheiro Dirêtor Geral do DERPA.

CLÁUSULA III

Preços e Pagamento

1) PREÇO: — O DERPA pagará à EMPREITEIRA pela construção das pontes de madeira, objeto deste contrato, o preço de NCr\$ 1.450,00 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) o metro linear. 2) REAJUSTAMENTO: — Os preços acima, não serão revisíveis, nem reajustados em hipótese alguma. 3) FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do DERPA da seguinte forma: — Quinze por cento (15%) do valor dos serviços empreitados, quarenta e oito (48) horas após a instalação do canteiro de serviço pela EMPREITEIRA; vinte por cento (20%) após a colocação dos esteios cravados; vinte por cento (20%) por ocasião das colocações das longarinas e transversinas e amarração dos esteios; dez por cento (10%) quando estiverem concluídos os tabuleiros (pranchamento e deslizantes); dez por cento (10%) na feitura dos corrimões; quinze por cento (15%) na feitura das alas e encontros e finalmente os dez por cento (10%) restantes serão pagos trinta (30) dias após a emissão do Térmo de Recebimento da Obra empreitada, devidamente concluída e aceita pelo DERPA. 4) CONDIÇÃO: Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pelo Dirêtor Geral do DERPA.

CLÁUSULA IV

Andamento dos Serviços e Prazo

1) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%

(dez por cento). 2) PRAZO: O prazo para a conclusão total da construção das pontes de madeira fica fixado em cento e cinquenta (150) dias consecutivos, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço, sendo o dito prazo improrrogável, salvo motivo de força maior devidamente justificado e a critério do DERPA.

CLAUSULA V Multas

1) COMINAÇÕES: A Empreiteira serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA multas de NCr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos) por dia que exceder do prazo para a conclusão da construção das pontes. 2) NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: A Empreiteira será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DERPA. § 1º — Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 2º — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

CLAUSULA VI Valor e Dotação

1) VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de NCr\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos cruzeiros novos), correndo a despesa a conta da verba: 4.1.1.3.7 — PA—28|ÓBIDOS, ALENQUER do Orçamento do DERPA para o exercício de 1969.

CLAUSULA VII Dissolução do Contrato

1) RESILIÇÃO: O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa.

1) QUANTIA CAUCIONADA: Para garantir a fiel execução do contrato a Empreiteira caucionou na Tesouraria do DERPA a quantia de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). REFORÇO: A Empreiteira caucionará a título de reforço de caução a quantia de

500,00 (quinhentos cruzeiros novos), totalizando a caução inicial e o reforço a importância de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), a qual somente será devolvida por ocasião da conclusão dos serviços empreitados desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da firma Empreiteira. LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO: A caução inicial e o reforço somente serão restituídos à Empreiteira sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DERPA que será lavrado e assinado concomitantemente com a medição final. § único — Em caso de resolução, não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pelo DERPA.

CLAUSULA IX Responsabilidade da Empreiteira

1) — A Empreiteira responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez do serviço executado em decorrência deste contrato. 2) A empreiteira fica obrigada a apresentar na obra Empreitada o equipamento e material necessários para a execução dos serviços, à medida que for sendo julgado necessário pelo DERPA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo o material e mão de obra de primeira categoria são de inteira responsabilidade da firma Empreiteira.

CLAUSULA X Fôro

1) — FÔRO: Para as questões decorrentes deste contrato elegem o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes e as duas testemunhas abaixo.

Belém, 12 de dezembro de 1969.

Engº Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DERPA
Rodolfo Pedro da Silva
Proprietário e Responsável Técnico da Empreiteira
TESTEMUNHAS:

1a. Nome: José Santos

Resd: Diogo Móio, 1107

2a. Nome: Maria Rebello

Resd: Antônio Baena, 131

(Ext. Reg. n. 4054 — Dia 20.12.1969)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Edital de Citação

De ordem do Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria n. 084/69/GS do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Educação, fica citada pelo presente edital, na forma do Art. 199 § 3.º, da Lei n. 749, de 24.12.53, Juvandira da Silva Farias, professora de 3a. entrada, Nível 4, Q. U., lotada no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", para no prazo de 10 (dez) dias a partir da última publicação deste edital no "Diário Oficial" do Estado, apresentar defesa como indiciada, sendo-lhe facultada vista do processo, na sede dos trabalhos da Comissão, isto é, no prédio onde está situado a Secretaria de Estado de Educação, dependência da Assessoria Jurídica, à Praça da República, n. 1.020 Edifício Costa Leite, nesta capital.

E, para que não se alegue ignorância, o presente edital será publicado oito (8) vezes consecutivas na forma da lei. Secretaria da Comissão de Inquérito, em 1.º de dezembro de 1969.

Darcy Oliveira

Secretária da Comissão
Visto:

Dr. Reynaldo de Mello dos Santos Couto
Presidente da Comissão

(G. — Reg. n. 13327 — Dias 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 de

TRIBUNAL DE CONTAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE EXATÓRIAS DO INTERIOR

EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 244, de 22 de outubro de 1969, do Exmo. Sr. General Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento à ordem do Sr. Presidente, cita, pelo presente EDITAL, Wilson Nóbrega Guimarães, Exator Estadual e atualmente lotado no Posto Fiscal de Itupiranga e que se encontra ausente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias a contar da última publicação do presente

Edital, comparecer perante a Comissão de Inquérito instalada no Departamento de Exatórias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 16 de dezembro de 1969.

CLOVIS JOSÉ DA SILVA
ARAUJO — Secretário da C.I.
Visto:

MIGUEL PACHECO ALVES
— Presidente da C.I.

18, 19, 20, 23, 24, 27, 30 e 31/12/69
30 e 31.12.69).

Processos n.ºs 11.896, 13.573,
e 14.768.

EDITAL

DE CITAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, ao Sr. Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente aos exercícios de 1965, 1966 e 1967.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidenta, abaixo assinada, cumprindo o disposto no título II Art. 37, Item V do Decreto-Lei nº 20, de 18.07.69, e a requerimento do Auditor Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, a partir desta data, o Sr. Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS, Ex-Secretário de Estado de Agricultura, referente aos exercícios de 1965, 1966 e 1967, a fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, prestar esclarecimento sobre irregularidades constatadas no exame da sua prestação de contas.

Belém, 9 de dezembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

(G. — Reg. n. 13.601. Dias 17, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 27,



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 20 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 7.054

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 499

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Cândido José Araújo e Wilson José Araújo Filho

Apelado: — Banco Econômico da Bahia S.A.

Relator: — Desembargador Walter Falcão.

EMENTA: — Em ação executiva, não comete cerceamento de defesa o juiz que denega em despacho, exame na escrita comercial do exequente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível em que são apelantes Cândido José Araújo e Wilson José Araújo Filho e apelado o Banco Econômico da Bahia S.A.

O Banco Econômico da Bahia S.A. estabelecimento de crédito sediado na cidade de São Salvador, Capital do Estado que lhe deu o nome, e com agência nesta cidade, sita à rua João Alfredo número 239 pelos seus representantes legais, e através de advogado, intentaram perante o juízo da décima vara cível a presente ação executiva contra Cândido José Araújo e Wilson José Araújo Filho, para haver de les, na qualidade de avalistas, a importância de Cr\$ 20.000.000 padrão monetário antigo, do título constante de fls. quatro e da emissão da firma WAF construtora Ltda. vencido e não pago.

Citados na forma da lei e como não pagassem no prazo assinado, foi penhorado um terreno edificado, sito à Av. Serzedelo Corrêa, número 956, com as características de que nos dá notícia o auto de penhora de fls. 8 (oito) e seguintes.

O processo correu sua tramitação normal, sendo contestado, alegando os réus que a dívida em parte já tinha sido amortizada, pedindo entretanto, que a ação fosse julgada apenas parcialmente procedente.

No despacho saneador foi admitida a especificação de provas, tendo tão somente os réus requerido exame na escrita do Banco exequente, audição do autor e testemunhas. Em despacho prolatado a seguir foi logo indeferido o exame na escrita do Banco, com o que se conformaram os réus.

Na audiência de instrução e julgamento, os réus não compareceram; nem por si nem por seu advogado. O doutor Juiz "a quo" prolatou sentença condenando os réus no pagamento do principal, juros de mora, honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da ação e as custas, bem assim, considerou subsistentes a penhora.

Inconformados os réus apelaram mas sem acatarem a sentença, pedindo tão somente

a nulidade da mesma que cerceou o direito de defesa dos apelantes. A apelação formulada pelos apelantes, sob a fundamentação de que houve cerceamento de defesa a partir do despacho de fls. treze verso (13), que indeferiu exame na escrita do Banco autor, ora apelado, não pode subsistir. Primeiro, que o ônus da prova cabe a quem o alega. Se os réus apelantes pagaram alguma importância ao autor, à guisa de amortização, é claro que o Banco credor deve ter-lhes fornecido o comprovante necessário desse pagamento, que entretanto, não consta dos autos, não parecendo justo, por outro lado, onerar ainda mais o processo ou deter a sua celeridade com perícias ou medidas puramente protelatórias. Segundo, cabia recurso regular, que os apelantes não fizeram uso, do despacho do juiz inquinado de cerceador. O título não foi impugnado em tempo algum pelos apelantes, pelo contrário a dívida foi até reconhecida.

A ausência do advogado da audiência, apesar de intimado deixou os apelantes confirmando tacitamente tudo o que contra eles fosse alegado, como também, com a dispensa das demais provas por eles arguidas.

O título constante de uma nota promissória legalizada perante a Fazenda Federal, é líquido e certo de validade garantida, não merecendo qualquer contestação o seu curso e garantia.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Em 11.11.69.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de dezembro de 1969.

(a) LUÍS FARIA
Secretário do T. J. - E.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
— HASTA PÚBLICA —

O Doutor Manoel-Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da Quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz Saber, aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 16 de janeiro vindouro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital, o Por-

teiro dos Auditórios levará à hasta pública os bens penhorados na ação executiva que **EURICO ALMEIDA CAVALCANTE** move contra **VICENTE FERNANDES**, que se processa neste Juízo, constante de: Dois lotes de terras situados no loteamento denominado "Jardim Marajoara", parte desmembrada do loteamento denominado "Santos Dumont", situado nesta cidade, à margem da Estrada do Aeroporto (Maracangalha), lotes conhecidos sob a denominação de 17 e 18, da Quadra E, medindo cada lote dez metros de frente por trinta ditos de fundos, sendo que ditos lotes não têm edificação alguma, avaliados em hum mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.500,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao lugar acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive, carta, em moeda do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1969.

Eu, Fernando Câmara-Leão, escrevente juramentado, escrevi.

(a) **MANOEL CRISTO ALVES**, Juiz de Direito.
(Ext. — Dia 20.12.69).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Isaac Pereira** e **Joséfa Souza da Costa**, ele filho de **Etelvina Pereira**, ela filha de **Maria Catarina Sousa da Costa**, solt: — **José Galvão da Silva** e **Jurema Teixeira Soares**, ele filho de **Domingos da Silva Lourenço** e **Joaquim Galvão da Silva**, ela filha de **Romulo Soares** e de **Paula Teixeira Soares**, solt: — **Miguel Lobato Pereira** e **Regina Maria Freire de Moraes**, ele filho de **José Reis Ferreira** e de **Albertina de Araújo Lobato Ferreira**, ela filha de **Raimundo Félix de**

Moraes e de **Raimunda dos Santos Moraes**: — **Felipe Nazareno Sodré** e **Waneth Santana Oliveira**, ele filho de **Raimundo Aprigio Sodré** e **Denise Esmeralda Sodré**, ela filha de **Tamara da Silva Amoras Coelho** e de **Maria Santana Coelho**, solt: — **José Américo de Albuquerque** e **Maria Eremita dos Santos Quaresma**, ele filho de **Martina Rodrigues de Albuquerque** e de **Joana Rodrigues de Albuquerque**, ela filha de **José dos Santos Quaresma** e **Maria Brasileira de Sena**, solt: — **Eleonor Pereira da Silva** e **Jacirema Siqueira Brasil**, ele filho de **Raimundo Coelho da Silva** e de **Ana Pereira da Silva**, ela filha de **Pedro Ramos Brasil** e de **Margarida Siqueira Brasil**, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 17 de dezembro de 1969. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15661 — Dia: 20/12/69).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **José Ribamar da Silva Queiroz** e **Olivia Monteiro Galucio**, ele filho de **José Duarte Queiroz** e de **Umbelina Silva Galucio**, ela filha de **Vicente de Souza Galucio** e de **Olinda Monteiro Galucio**, solt: — **Raimundo Pinto Monteiro** e **Estela Maria Pimentel de Souza**, ele filho de **Oscar da Silva Monteiro** e **Laura Pinto Monteiro**, ela filha de **Estevam Brito de Souza** e de **Lênir Pimentel de Souza**, solt: — **João José de Lima** e **Adair Miranda de Souza**, ele filho de **José Antonio Alves** e de **Barbara Maria de Lima**, ela filha de **Carlita Miranda de Souza**, solt: — **Mário Oscar Chaves de Oliveira** e **Candida Maria Cardoso dos Santos**, ele filho de **Mário Penna Simões de Oliveira** e de **Altair Chaves de Oliveira**, ela filha de **João Batista Ferreira dos Santos** e de **Maria de Lourdes Cardoso dos Santos**, solt: — **Raimundo Nonato Sousa Conceição** e **M. Helena Nunes do Nascimento**, ele filho de **Manoel Rodrigues da Conceição** e de **Maria de Nazaré Souza Conceição**, ela filha de **Olidenisio Farias do Nascimento** e de **Bri-**

gida Nunes do Nascimento, solt: — **Miguel Inácio Ferreira** e **Maria Amélia da Rocha Fonseca**, ele filho de **Manoel Monteiro Ferreira** e de **Alice da Silva Ferreira**, ela filha de **Joaquim Longuinho da Fonseca** e de **Helena da Rocha Fonseca**, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 17 de dezembro de 1969. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15662 — Dia: 20/12/69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Raimundo Sodré de Barros** e **Adelina Rosa Alves**, ele filho de **Zeferino de Barros** e de **Mrandolina França Sodré**, ela filha de **Francisco Chavier Alves** e de **Antonieta da Silva Alves**, solt: — **Antonio Cláudio Vieira da Silveira** e **Esmeralda Dias da Costa**, ele filho de **João Amaro da Silveira** e de **Solange Vilhena da Silveira**, ela filha de **Firmiliano Costa Marques** e de **Teodorica Dias da Costa**, solt: **Raimundo Lopes Cardoso** e **Maria José Virgolino Campos**, ele filho de **Benedito Batista Cardoso** e de **Waldomira Lopes Cardoso**, ela filha de **Oldemir Alves de Campos** e de **Eunice Virgolino Campos**, solt: — **Sebastião Santa Brígida Costa** e **Catarina de Moraes Farias**, ele filho de **Sebastião José da Costa** e de **Maria Santa Brígida Costa**, ela filha de **Sebastião de Oliveira Farias** e de **Creuza Moraes Farias**, solt: — **Manoel da Silva Rodrigues** e **Maria do Carmo Roque Oliveira**, ele filho de **João Lima Rodrigues** e de **Raimunda da Silva Rodrigues**, ela filha de **Manoel Alves Oliveira** e de **Dileta Roque de Oliveira**, solt: — **Helio Augusto de Oliveira Chada** e **Adeuzinda Menezes Pinheiro**, ele filho de **Augusto Gonçalves Chada** e de **Lucy Oliveira Chada**, ela filha de **Benedita Maria da Costa**, solt: — **Honorio das Chagas Calandrine** e **Maria Lúcia Gomes do Egito**, ele filho de **Manoel Moraes Calandrine** e de **Maria das Chagas Calandrine**,

ela filha de **Vandemiro Ferreira do Egito** e **Isilda Gomes Beltrão**, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber os impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 16 de dezembro de 1969. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino.

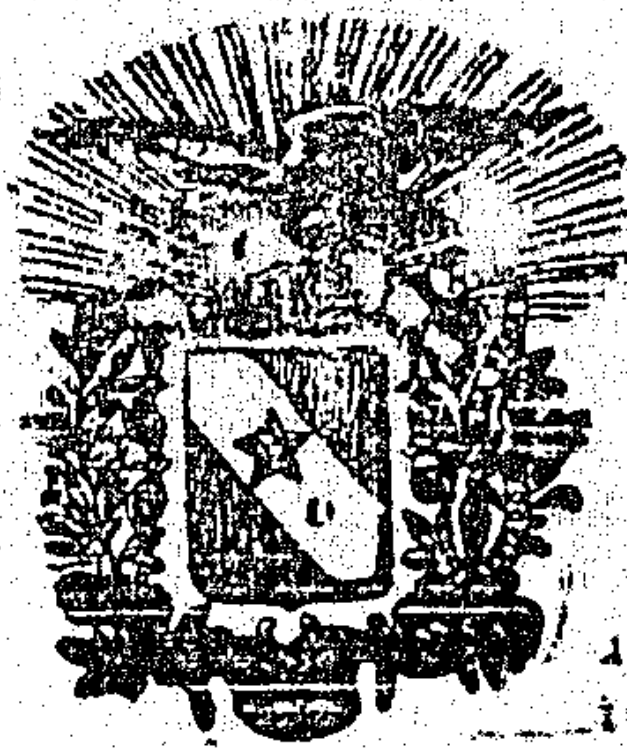
EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15654 — Reg. n. 4063 — Dia: 20.12.69).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Guilherme Melo Fernandes** e **Emília Maria da Silva**, ele filho de **Guilherme Moura Fernandes** e **Catária Melo Fernandes**, ela filha de **Antonio Vespício da Silva** e de **Catária Maria da Silva**, solt: — **Alberto Rubens de Freitas Leite** e **Maria Nazaré Flexa de Almeida**, ele filho de **Eustácio de Oliveira Leite** e de **Analia de Freitas Leite**, ela filha de **Eugênio Frota de Almeida** e de **Carlota Flexa de Almeida**, solt: — **Evremundo de Figueiredo Bastos** e **Raimunda Monteiro**, ele filho de **Newton Imbiriba Bastos** e de **Brito Nazaré de Figueiredo Bastos**, ela filha de **Antonio Lyra Bezerra Monteiro** e de **Raimunda Souza Monteiro**, solt: — **Rosaldo Santana Ramos** e **Wanda dos Santos Figueiredo**, ele filho de **Rosalvo Mendes Ramos** e de **Maria Santana Ramos**, ela filha de **Mamede Martins Figueiredo** e **Benvinda Santos Figueiredo**, solt: — **Manoel da Vera Cruz Pinheiro Miranda** e **Maria das Graças de Souza**, ele filho de **José dos Passos Correa de Miranda** e de **Alzira Pinheiro de Miranda**, ela filha de **Raimunda Antonia de Souza**, solt: — **Henio Avelar Botelho** e **Maria das Graças Barbosa de Souza**, ele filho de **Miguel de Assunção Botelho** e de **Lenita Avelar Botelho**, ela filha de **Pedro Barbosa de Souza** e **Hermenegilda Sanches Brito de Souza**, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 16 de dezembro de 1969. E eu, **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 15655 — Reg. n. 4064 — Dia: 20.12.69).



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 20 DE DEZEMBRO DE 1969

NUM. 2.469

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA

29a. ZONA

EDITAL N. 324/69

O Dr. ROMÃO AMOEDO,
Juiz Eleitoral da 29a.
Zona da Comarca de Be-
lém do Estado do Pará,
por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interes-
sar possa, que foi criada por
este Juízo, a Secção Nº 138,
que funcionará na Escola de
Enfermagem do Pará, no bair-
ro de Santa Izabel.

E, para constar, mandei ex-
pedir o presente Edital, que
será publicado pela IMPREN-
SA OFICIAL DO ESTADO e
afixado no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade
de Belém do Estado do Pará,
aos dez (10) dias do mês de
dezembro de mil novecentos e
sessenta e nove (1969). Eu,
Fanny Carmen Matos, escrevã,
o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 13.638)

EDITAL N. 325/69

Pedido de Transferência

O Dr. ROMÃO AMOEDO,
Juiz Eleitoral da 29a.
Zona da Comarca de Be-
lém, do Estado do Pará,
por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem inte-
ressar possa, que o eleitor
Francisco Corrêa de Melo, por-
tador do Título Eleitoral nº
734, da 9a. Zona do município
de Tefé do Estado do Amazo-
nas, solicitou transferência de
seu Título para esta 29a. Zona
de acôrdo com a Lei Eleitoral
em vigor.

E, para constar, mandei ex-
pedir o presente Edital, que
será publicado pela IMPREN-
SA OFICIAL DO ESTADO e
afixado no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade
de Belém do Estado do Pará,
aos dez (10) dias do mês de
dezembro de mil novecentos e
sessenta e nove (1969). Eu,
Fanny Carmen Matos, escrevã,
o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 13.637)

EDITAL N. 326

Cancelamento de Inscrição Eleitoral por Invalidez com o prazo de dez (10) Dias.

O Dr. ROMÃO AMOEDO,
Juiz Eleitoral da 29a.
Zona da Comarca de Be-
lém do Estado do Pará,
por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, que nos têm-
os do Art. 74, da Lei núme-
ro 4.737, de 15.07.1965, está
correndo o prazo de dez (10)
dias, para ciência dos interes-
sados que poderão contestar
dentro de cinco (5) dias; sô-
bre o Cancelamento por Inva-
lidez, por motivo de cegueira
da eleitora Marcionila Queiroz

da Silva, portadora do Título
Eleitoral nº 10.705, da 29a.
Zona, lotada na 6a. Secção.

E, para constar, mandei ex-
pedir o presente Edital, que
será publicado pela IMPREN-
SA OFICIAL DO ESTADO e
afixado no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade
de Belém do Estado do Pará,
aos dez (10) dias do mês de
dezembro do ano de mil nove-
centos e sessenta e nove ...
(1969). Eu, Fanny Carmen
Matos, escrevã, o datilografei
e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 16.636)

A edição do DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/68 republicou o Código
Judiciário do Estado
D O à venda no Arquivo
da IMPRENSA OFICIAL